Numero 213 — Anno 1911

Terça feira 12 de setembro

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, *franca de porte*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18$000 | Annuncios, por linha 60
Ditas por semestre . . . . . 10$000 | Communicados e correspondencias, por linha 60

Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sêllo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto de 9 de setembro, estabelecendo o formulario dos diplomas officiaes.

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral de Administração Politica e Civil, sobre movimento de pessoal.
Programma dos concursos a premio e de admissão aos cursos superiores do Conservatorio de Lisboa.
Relatorio da commissão incumbida de estudar as bases da ortographia.
Decreto de 28 de agosto, approvando o regulamento dos prefeitos da Casa Pia de Lisboa.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Portarias de 11 de setembro:
Inserindo algumas recommendações aos funccionarios do registo civil sobre a forma por que deve ser feito o respectivo serviço.
Fazendo algumas recommendações acêrca do serviço das commissões encarregadas do arrolamento dos bens das igrejas.
Despachos criando postos de registo civil.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Balancetes de Bancos e Companhias.
Arrematações (Folha n.º 45, appensa ao *Diario* de hoje): — Lista n.º 9:550. — No dia 7 de outubro, em Castello Branco. — Bens pertencentes á Misericordia de S. Vicente da Beira, situados no concelho de Castello Branco.

MINISTERIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 11 de setembro, exonerando um instructor da Escola Pratica de Artilharia Naval e nomeando outro.
Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS COLONIAS:

Aviso de ter sido transferida para Jangamo a estação telegraphica de Cumbana.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Aviso de ter sido transferido para 18 do corrente o concurso relativo á construcção de uma ponte sobre o Sorraia Velho.
Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Estatutos da Associação de Classe Sociedade de Horticultura e Pomicultura de Portugal, approvados por alvará de 25 de julho de 1910.
Rectificação á data do decreto que proveu um logar de official da secretaria do Instituto Superior de Agronomia.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telegraphos, sobre movimento de pessoal.
Aviso acêrca da approvação do modelo de boletim destinado ao serviço das Caixas de Credito Agricola Mutuo.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Administração do 2.º bairro de Lisboa, aviso acêrca do achado de uma cautela de penhores.
Hospital de S. José, annuncio para arrematação de garrafas com agua oxygenada.
Santa Casa da Misericordia de Lisboa, plano para a 18.ª extracção da lotaria de 1911-1912.
Instituto Superior de Agronomia, aviso para matriculas.
Escola de Medicina Veterinaria, idem.
Exploração das matas nacionaes, annuncio para venda de toragem do pinhal de Leiria.
Bolsa de Lisboa, cotação dos generos coloniaes na semana finda em 9 de setembro.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 339 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 7 de setembro.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Sendo necessario estabelecer o formulario com que, na vigencia da Republica Portuguesa, devem ser expedidos os diplomas e actos do Governo e das autoridades que exercem funcções em nome da Republica, hei por bem decretar o seguinte:

1.º A promulgação das leis e resoluções do Congresso será feita com a seguinte formula: «Em nome da Nação, o Congresso da Republica decreta e eu promulgo a lei (ou a resolução) seguinte. (Segue-se a lei ou a resolução). O Ministro ou Ministros de ..., o façam imprimir, publicar e correr»;

«Data e assinatura do Presidente da Republica e dos respectivos Ministros»;

2.º A formula dos decretos de cada Ministerio será: «Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º n.º 4.º, da Constituição Politica da Republica Portuguesa, hei por bem, sob proposta do Ministro de ..., decretar que ... o Ministro (ou Ministros de) ..., assim o tenha entendido e faça executar. (Data e assinatura do Presidente da Republica e referenda do respectivo Ministro ou Ministros»);

3.º Para os decretos, não comprehendidos expressamente no artigo 47.º n.º 4.º, da Constituição Politica da Republica Portuguesa, a formula será a seguinte: «Sob proposta do Ministro ou Ministros de ..., e nos termos de (cita-se a legislação respectiva), hei por bem decretar que ... (Data e assinatura do Presidente da Republica e do respectivo Ministro ou Ministros)»;

4.º A formula das portarias será: «Attendendo a que (seguem-se as considerações justificativas do diploma), manda o Governo da Republica que ... (Data e assinatura do Ministro ou Ministros)»;

5.º Para os diplomas, equivalentes ás antigas cartas regias, será esta a formula: «Manuel de Arriaga, Presidente da Republica Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber que ... (Data e assinatura do Presidente da Republica e referenda do Ministro)»;

6.º Nos casos não previstos nestes modelos, observar-se-ha o formulario publicado no *Diario do Governo* de 10 de outubro ultimo, eliminando-se a designação de «provisorio», nos modelos em que elle entrava, com applicação ao Governo.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo Republica, em 9 de setembro de 1911. = *Manuel de Arriaga*, Presidente = *João Pinheiro Chagas* = *Diogo Tavares de Mello Leote* = *Duarte Leite Pereira da Silva* = *Joaquim Pereira Pimenta de Castro* = *João Duarte de Menezes* = *Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes* = *Celestino Germano Paes de Almeida*.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Politica e Civil

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Setembro 11

Domingos José de Matos — nomeado administrador do concelho de Montemor-o-Novo.

Ministerio do Interior, em 11 de setembro de 1911. = Servindo de Director Geral, *Antonio Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

Conservatorio de Lisboa

Programma dos concursos a premio e dos concursos para a admissão aos cursos superiores

Piano

A premio — 3.º anno, do curso superior — «Barcarole», de Chopin.

A premio — 5.º anno, do curso geral — «Rondó Capricioso», de Mendelsshon.

Admissão ao curso superior — «Fantasia Impromptum», de Chopin, op. 66.

Rabeca

A premio — 2.º anno, do curso superior — «Sonata», de Cesar Franck, ou a «Sonata» de Grieg, op. 13.

A premio — 6.º anno, do curso geral — «Sarabande» e «Menuetto» da 4.ª Suite, de Franz Ries, op. 38.

Amissão ao curso superior — «Primeiro andamento» do concerto n.º 23, de Viotti.

Violoncello

A premio — 2.º anno, do curso superior — «Andante» e final do concerto, op. 24, de David Popper.

Canto

Admissão ao curso de canto theatral — «Manon Lescaut» (Madrigal), Paccini — «Piacer d'Amour», Martini.

Harmonia

A premio e admissão a contraponto — Um partimento para vozes sobre um baixo ou canto dado.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 6 de setembro de 1911. = O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Relatorio da Comissão nomeada, por portaria de 15 de Fevereiro de 1911, para fixar as bases da ortografia que deve ser adoptada nas escolas e nos documentos oficiais e outras publicações feitas por conta do Estado.

Ex.mo Sr. Ministro do Interior. — A Comissão, nomeada por portaria de 15 de Fevereiro do corrente ano para fixar as bases da ortografia que deve ser adoptada nas escolas e nos documentos oficiais e outras publicações feitas por conta do Estado, vem hoje apresentar a V. Ex.ª os resultados do estudo a que procedeu, bem como as decisões que, por grande maioria ou por unanimidade de votos dos indivíduos que a compõem, entendeu ser oportuno propor, tomando por elementos principais dessas decisões a história da língua portuguesa, e a da sua escrita tradicional até época muito recente.

Logo na sessão inaugural, celebrada em 15 de Março último, julgou a Comissão que seria vantajoso para a absoluta independência e imparcialidade das suas resoluções, como corpo consultivo, propor a agregação de mais alguns conhecidos filólogos portugueses; e essa conveniência reconheceu-a V. Ex.ª nomeando, por portaria de 16 do referido mês, alêm dos indivíduos já anteriormente nomeados, mais seis; ficando a Comissão composta de onze pessoas, uma das quais, porêm, o Professor Augusto Epifânio da Silva Dias, se escusou, declinando o encargo. Ficou assim a Comissão constituída por dez membros, e, em razão de ser par êste número, teve o presidente eleito por ela de resolver com voto de desempate algumas questões de secundária importância, em que divergiram as opiniões, expressas depois de discussão por votações diferentes, equivalentes em número.

Quatro dos membros da Comissão, isto é, a Sr.ª D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos, que a Comissão elegeu Presidente honorária, os Drs. António José Gonçalves Guimarães e Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcelos, e o Professor Júlio Moreira, não puderam comparecer às sessões semanais, em razão de residirem longe de Lisboa, localidade em que a Comissão se reuniu: foram porêm sempre consultados em todas as questões em que não houve unanimidade de votos por parte dos indivíduos presentes; havendo sido os votos dêsses ausentes tomados em consideração, e dando-se-lhes oportuno conhecimento das resoluções adoptadas pelos membros presentes às sessões, que não foram mais amiudadas, porque outras funções oficiais dos membros da Comissão o não permitiram, e assim se explica a relativa morosidade dos seus trabalhos.

Logo nas duas primeiras sessões foi unánime o parecer de, seguindo-se uma tendência já manifestada no espírito público, se simplificarem as grafias correntes, entre si contraditórias, regularizando-as em obediência ao princípio capital de simplificação. Por proposta, unánimemente aprovada, do Presidente adoptou-se para base da discussão o Questionário ortográfico em tempos apresentado por um dos seus membros à Academia das Sciências de Lisboa, e pela mesma Academia mandado imprimir na sua tipografia, em 1902, com as respostas do autor dêsse Questionário, em um volume de 183 páginas, cujo titulo é As Ortografias Portuguesas. Esta obra foi ao depois reeditada pelo referido autor em outro volume, acrescentada e com maior cópia de abonações e diferente economia de texto, volume que é do conhecimento do público e se intitula Ortografia Nacional. Teve a Comissão igualmente em atenção o Vocabulário Ortográfico e Ortoépico da Língua Portuguesa, ainda do mesmo autor, impresso em Lisboa no ano passado, e no qual o sistema ortográfico dêsse autor se encontra larga e minuciosamente exemplificado. Pode êle, com efeito, ser desde já utilizado, emquanto outro se não publique, em que as pequenas alterações que sofreram os princípios em que se baseou, sejam incluídas e atendidas de preferência na seqüência alfabética dos vocábulos.

Poucas e de pequena importância relativa foram as modificações que a Comissão entendeu conveniente que se fizessem no sistema ortográfico ali proposto e seguido, e essas foram adoptadas para que êle ficasse mais em harmonia com modos de escrever que, conquanto menos conseqüentes, se tornaram já, a bem dizer, habituais; e tais modificações em preceitos, que o autor daquelas obras defendera com razões históricas cuja valia a Comissão reconheceu, tiveram por causa o considerar a Comissão que alguns dêles eram em demasia prematuros, e um ou outro já extemporâneo em virtude de usos ortográficos radicados, e que se não devem considerar absolutamente como erros scientificos.

Teve pois a Comissão em atenção que a estranheza, que poderiam ocasionar no público certas innovações ou renovações gráficas, não viesse prejudicar a aceitação dos demais preceitos, que parecerão a todos exeqüíveis.

O autor, membro da Comissão, concordou com todas

essas modificações, e votou com a maioria da Comissão em todas elas. À primeira espécie pertencem a manutenção do *h* inicial, de *ge, gi,* mediais de vocábulos, em concorrência com *je, ji,* e todos os valores actuais dados à letra *x,* que o mesmo autor reduzira a dois únicos, o inicial, como em *xadrez,* e o do prefixo *ex-* valendo por *eis* ou *is,* como em *expor, exército,* etc. Os preceitos da segunda espécie, que, se bem que perfeitamente motivados nas propostas do autor do Questionário, a Comissão julgou já de há muito fora do uso comum, são principalmente o emprêgo de *ç* inicial, e o do *z* final, com o valor actual de *s,* em sílaba átona, que sobretudo figura na última sílaba de muitos nomes patronímicos, como *Gonçálvez, Núnez,* que presentemente se escrevem *Gonçalves, Nunes,* com *-es,* em oposição à sua etimologia, a desinência latina *ici,* de genetivo. Esses nomes e vocábulos, como *ourives, simples,* continuarão pois a escrever-se com *s* final na ortografia comum.

Entendeu também a Comissão que seria inoportuno suprimir o *s* inicial do grupo *sce, sci,* que figura etimológicamente em algumas palavras, tais como *sciência, scetro, scéptico, sceleradó, scena, scisão, scisma* e seus derivados e afins, principalmente, com relação ao primeiro dêstes vocábulos, porque no sul de Portugal se profere êsse *s* separado do *c,* em formas compostas, como *presciência, consciência, insciência, cônscio,* etc. Comparem-se também *en(s)cenação,* e *proscénio,* com *s* proferido êste último.

¿Quais são as bases da ortografia portuguesa que a Comissão propõe?

Havia, logo desde o início dos trabalhos, dois sistemas a que se atendesse, um dêles a ortografia francesa, que, mais ou menos coerentemente se tem há certo tempo imitado em Portugal; o outro, as ortografias espanhola e italiana, muito mais simples, racionais, lógicas e fáceis de aprender, muito mais conformes com a evolução natural e mesmo literária dêsses idiomas, em muitos pontos análoga à do português. O que radicalmente diferença a ortografia dêsses dois idiomas oficiais, e bem assim as de outros congéneres entre si, com êles e com o nosso, falados quer em Espanha, quer em Itália, é a modificação da ortografia latina dos inúmeros vocábulos gregos romanizados, para outras mais conformes com o valor das letras de tais vocábulos nessas línguas modernas.

Facilitando o ensino da leitura e da escrita, a Comissão julgou que já era tempo de se desterrarem por uma vez da escrita portuguesa, como há muito o estão da espanhola e da italiana, para não mencionar as de outros idiomas mais desviados do latim, os símbolos *ph, th, rh,* e *y,* por *f, t, r, i,* e o *ch* com o valor de *k,* o qual ficará substituído por *qu* antes de *e, i,* e por *c* em qualquer outra situação, como se fêz em castelhano. Com esta simplificação muito ganhará a língua escrita e o seu aprendizado e exercício, pois mais se aproximará da realidade dos factos constantes da sua pronúncia, que aqueles estranhos símbolos disfarçam, e ao mesmo passo se acercará das ortografias espanhola e italiana, consideradas universalmente, e por todos os filólogos, como das mais perfeitas entre as que adoptaram o abecedário romano, e o apropriaram às conveniências nacionais. Com efeito, pode afoutamente dizer-se que a ortografia francesa e as actuais portuguesas que a imitam são escrita de eruditos e para eruditos, ou que presumem sê-lo; as ortografias italiana e espanhola são escritas para todos os indivíduos que nessas nações sabem ler e escrever. Deseja a Comissão que em Portugal aconteça outro tanto, e nesse intuito se inspirou.

Outra simplificação igualmente importante, que a Comissão sugere como absolutamente necessária, consiste na abolição de consoantes dobradas, as quais ficam reduzidas, como em castelhano, a simples, com excepção de *rr, ss, mm, nn* mediais, quando acusem diferença de pronunciação, o que se dá, por exemplo, nos vocábulos *cassa, carro, emmalar, ennovelar,* comparados a *casa, caro, emanar, enervar.*

Estas duas simplificações, sós por si, acabam definitivamente com dois dos maiores tropeços com que se encontra estorvada a escrita nacional, e que já poucos defensores conscienciosos, conscientes e autorizados lograrão obter. Todos, ou quási todos os que lêem ou escrevem, aplaudirão de certo estas simplificações há tanto tempo desejadas e sugeridas.

Além da inutilidade prática, e mesmo teórica, que oferece actualmente a duplicação de consoantes na escrita, como *cc, dd, ff, gg, ll, mm, nn, pp, tt,* outro estôrvo apresentam ainda as nossas escritas, relativamente modernas, e consiste êste no emprêgo de *c* ou *p* antes de *t,* formando os grupos *ct, pt,* e ainda *pç, cç,* como em *producto, restricto, corrupto, escripto, assumpção, funcção,* etc., nos quais tanto o *c* como o *p* são de todo inúteis para a pronunciação. A Comissão preceitua que essas letras escusadas desapareçam da escrita portuguesa, onde vieram enxertar-se por influência estranha. Casos, porêm, há, e muitíssimos, em que tais consoantes ou são ainda facultativamente proferidas, ou a sua influência subsiste no valor das vogais *a, e, o* que as precedem, as quais, em vez de se obscurecerem, como é de regra, nas sílabas antetónicas, conservam os seus valores, relativamente *à, è, ò,* que tinham quando essas consoantes, hoje mudas, se proferiam. Dêste modo, a Comissão entendeu ser de necessidade a conservação delas, quer quando a vogal, *a, e* ou *o* precedente é átona, quer em vocábulos aparentados quando é tónica; por exemplo: *direcção, directo, acção, activo, acto, tracção, tracto, excepção, excepto, exceptuar, adoptar, adopto, adopção,* êstes últimos vocábulos comparados com *optar, opto, opção,* em que o *p* se profere. Com esta excepção aos princípios simplificadores que a Comissão observou no sistema ortográfico que propõe, conseguiu não demudar o aspecto de centenas de palavras relativamente modernas, mas de uso constante; e com tanto maior razão o fêz, quanto é certo que em muitas destas palavras as letras *c* e *p* por muitas pessoas são ainda proferidas, tais como *facção, recepção, espectador,* a par de *espe(c)taculo,* etc. Quanto ao *g* que precede *m* ou *n,* ou ainda outras letras, entendeu a Comissão dever eliminá-lo nas palavras em que se não profere, como *assinar, Inácio, aumentar, Madalena,* comparadas com *designar, Agnelo, fragmento,* o que já há quatro séculos Duarte Nunes do Lião aconselhara; só modernamente êle foi aí introduzido, quando se implantaram artificialmente entre nós ortografias servil e inconseqüentemente etimológicas, quási todas por influência da escrita francesa.

Efectivamente, se na leitura de livros estrangeiros houvesse predominado em Portugal a de italianos ou espanhóis, nunca tais complicações ortográficas se haveriam enraizado na escrita literária do idioma pátrio, avêsso a tais arrebiques, e ao qual é de toda a conveniência restituir a simplicidade e coerência da antiga escrita.

Outra feição essencial numa ortografia, que seja, quanto possível, imagem dos fenómenos que se observam na linguagem falada, é a regularização da sua acentuação gráfica, por meio da qual se diferencem palavras que se escrevam com as mesmas letras, mas tenham pronunciação e significação diversas; e ainda que seja por tal modo combinada e aplicada, que nenhuma dúvida possa subsistir com relação a qual seja a sílaba predominante de qualquer palavra ou forma, em idiomas em que, como acontece em português, a acentuação tónica pode afectar uma qualquer das três sílabas finais. Nesta condição é muitíssimo superior à italiana usual a ortografia castelhana, que assinala sistemáticamente com o acento agudo (´) todos os vocábulos esdrúxulos e todos os terminados em consoante, se a sílaba predominante é a penúltima, ou terminados em vogal, se ela é a última. A Comissão atendeu a essa condição essencial da leitura, e suposto a não preceitue já como obrigatória em todos os casos em que seria necessária, aconselha-a e fixa-lhe as regras que a determinarão, quando rigorosamente empregada, como convirá que o seja em todos os livros de ensino e consulta.

Sabe a Comissão que esta parte da reforma ortográfica será aquela que maiores dificuldades encontrará na sua execução, principalmente a acentuação distintiva de tantíssimos homógrafos, como os que existem em português, muitos mais do que em castelhano, ou mesmo em italiano. Essas distinções obrigarão quem escreve para o público a ser um tanto mais cauteloso na ortografia das palavras, do que usualmente o é na actualidade. Em compensação, porêm, o escritor já não terá futilidades etimológicas a respeitar por costume, e o bom ensino da leitura em breve habituará as gerações novas à acentuação rigorosa.

Não foi condescendência com a inércia que imperou no ânimo da Comissão, ao deixar em certo modo facultativo, por emquanto, o uso pontual da acentuação gráfica em todas as suas minúcias, como o é o da castelhana, e com a mais estrita coerência; mas sim o reconhecimento de que as condições naturais do idioma português exigem que essa acentuação gráfica seja muito mais copiosa e diferencial do que o é a castelhana, em si modelar na sua simplicidade. Na realidade, em castelhano não há a diferençar *e, o* fechados de *e, o* abertos, o que dispensa o uso do acento circunflexo nesse idioma, no qual não existe o considerável número de homógrafos, que se observa em português; e além disto, não se dão em castelhano os constantes acidentes de variação de valor em *e, o,* que no português se produzem e determinam um sem número de vocábulos entre si diferentes fonéticamente, conquanto nas letras com que se escrevem sejam iguais, e que nenhum ouvido português confundirá, como seria conveniente que a escrita os não confunda, tais como *entêrro, almôço,* substantivos, e *entérro, almóço,* verbos; *sôbre,* preposição e *sóbre,* verbo; *sêde* e *séde; pêlo* substantivo e *pélo,* verbo, a par de *pelo (p'lu)* contracção de *per lo,* preposição e artigo; *pâra,* preposição, e *pára,* verbo; *dêmos,* presente, e *démos,* pretérito; etc.

Nestes homógrafos, porêm, para se evitar acentuação dispensável, o que cumpre é assinalar-se no *e* e no *o* o seu valor de *ê, ô,* visto que os nomes destas letras em português se proferem com vogais abertas, *è, ò,* devendo pois considerarem-se êsse valor como o seu normal quando são tónicas. Por êste motivo, o que convêm em tais homógrafos é marcarem-se com o acento circunflexo as vogais fechadas, omitindo-se o acento agudo em *e* e *o* abertos, e escrevendo-se portanto as palavras citadas, e outras análogas, *sôbre* e *sobre, almôço* e *almoço, entêrro* e *enterro, sêde* e *sede, pêlo, pélo* e *pelo, pára* e *para, dêmos* e *demos.* É necessário que *pélo, pára, pólo,* sejam porêm marcados com o acento agudo, pois as contracções *pelo, polo* (arcaica esta) e a preposição *para* são sempre átonas. A forma da 1.ª pessoa do plural do pretérito perfeito dos verbos em *-ar,* como *louvámos,* receberá, o que é já uso corrente, o acento agudo, para se diferençar da do presente, *louvamos,* por isso que o *a* antes de consoante nasal, é normalmente fechado, isto é, proferido *â,* e a distinção se observa em quási todo o domínio português.

Algumas considerações consagrará ainda a Comissão ao sistema de acentuação gráfica.

Como é já uso estabelecido, o acento agudo (´) é o sinal, por excelência, da sílaba predominante de todo o vocábulo que não seja átono, com excepção de *e, o* fechados, que serão, aceitando-se o costume que em português se foi lentamente fixando, assinalados com o acento circunflexo (^). Fixa a Comissão o uso, mais ou menos vagamente seguido, de marcar com outro acento disponível, o grave (`), as vogais *a, e, o,* abertas, de sílabas pretónicas, quando haja homógrafos a diferençar entre si. Nesta conformidade escrever-se hão: *à,* contracção de *a* artigo e *a* preposição, de que se diferençará; *àquela,* diferente de *aquela; prègar,* diverso de *pregar; mòlhada,* e *molhada,* participio femenino de *molhar.* Preceitua pois a Comissão que o acento grave indique o valor alfabético das vogais *a, e, i, o, u* (*à, è, ì, ò, ù*), e dêste preceito se deduzem todas as aplicações que dá ao acento grave. Essas outras aplicações são as seguintes:

1.ª Distinguir homógrafos, *aquela, àquela, pregar, prègar,* quando a vogal distintiva seja átona; 2.ª, marcar, as vogaes *a, e, o,* abertas, em palavras que tenham dois acentos tónicos, o último dos quais seja o predominante, como é de regra em português, *chapèuzinho, avòzinha, màzona;* 3.ª, dissolver ditongos átonos, *saìmento, paìsagem, saùdar,* a par de *saída, país, saúde,* em que *i, u* são tónicos; 4.ª, diferençar o *u* proferido, dos grupos *qu, gu,* do *u* mudo dos mesmos grupos, *freqüente,* comparado a *quente, argüir,* comparado a *seguir.* Quando o *u* passe a ser tónico, o acento grave mudar-se há em agudo; ex.: *argúi,* diferente de *argùi.*

Como a Comissão fixou que a subjuntiva fraca dos ditongos seja sempre escrita com *i, u,* e nunca *e, o,* é inútil o emprêgo de qualquer sinal diacrítico nestas duas letras, para denotar que não formam ditongo com a vogal precedente, como em *moeda, cooperar,* etc.

A escrita dos ditongos orais será portanto a seguinte, na qual *éi, éu, ói,* com a vogal dominante aberta, se diferençam de *ei, eu, oi,* em que ela é fechada: *ai* (*ài, âi*), *éi, ei, ói, oi, ui, au, éu, eu, ou, iu,* do que são exemplos estes vocábulos: *pai, caiar, réis, reis, sóis, sois* (verbo), *fui, pau, céu, seu, riu, levou.* Preferiu-se acentuar as vogais abertas de *éi, éu, ói,* visto serem elas sempre tónicas; êsse acento mudar-se há no grave, quando acidentalmente elas sejam em certo modo átonas, como em *vèuzinho, painèizinhos, heròicidade.* Os dois valores da escrita *ai* (*ài* e *âi*) como em *ensaio, ensaiar,* é desnecessário acusá-los, por isso o ditongo *âi* átono só se manifesta antes de vogal, e quando tónico se escreve *ei.*

No Formulário de regras de ortografia, que a Comissão submete à apreciação do Govêrno, ficarão consignados os principais preceitos da acentuação escrita, que se encontram postos em prática no VOCABULÁRIO ORTOGRÁFICO, a que já se referiu, e completamente expostos de páginas 155 a 200 da ORTOGRAFIA NACIONAL, tambem já citada, a qual tem um copiosíssimo índice alfabético e remissivo, que facilita a sua consulta nos casos duvidosos. Exemplos rigorosos dêste sistema de acentuação oferece-os igualmente todo êste relatório, bem como de toda a ortografia que se propõe.

Aludiu agora mesmo a Comissão à distinção, que é mester deixar retratada na escrita, entre *e* e *o* fechados e *e* e *o* abertos, quando entre si distinguem inúmeras palavras e formas gramaticais. Outra não menor dificuldade oferece a língua portuguesa, comparada às suas congéneres: é a atonia de certas vogais, que adquirem timbres especiais, e lhe é peculiar, só tendo paralelo na catalã, e em muito menor grau, e de certo modo, na francesa e na provençal moderna, mas em qualquer delas sujeita a menor número de excepções. Neste ponto é o português só comparável, ainda que vagamente, ao inglês. Com efeito, ao *a* tónico, geralmente proferido *à,* corresponde um *a* átono, quási sempre surdo, *â;* ao *ò* ou *ô* tónicos, um *o* que se profere como *u* na grande maioria dos casos; ao *è* ou *ê,* um *e* surdo átono, mais ou menos perceptível na pronúncia, conforme os sons com que está em contacto e lhe influem no timbre. Se êsse *e* átono é seguido de vogal, ou é inicial de vocábulo, vale por *i,* ex.: *veado, evitar;* se se lhe segue consoante palatal, *ch, x, j, s, lh, nh,* equivale a *i* surdo, e com êste se confunde no falar usual e desafectado. Comparem-se, com efeito, entre si vocábulos, tais como *ferro, ferreiro; grêlo, grelar; fecho, fechar; cereja, cerejeira; telha, telhado; desenho, desenhar; pesca, pescar,* e *pisco, piscar; esteira* e *história; testar* e *distar; distinto,* de *distinguir,* e *destinto* de *destingir;* atente-se igualmente na pronúncia do vocábulo *privilegiado,* que é *preveligiado,* muitas vezes erróneamente assim escrito, e ver-se há quanto é difícil a nossa escrita.

Por outra parte, e o último vocábulo o comprova, numa seqüência de sílabas, todas as quais tenham *i* por vogal antes da predominante, êsse *i* escrito, quando átono, profere-se quási sempre como *e* surdo, em pronúncia desafectada. Há excepções que as gramáticas devem explicar.

Desta série de fenómenos, que tornam o português o mais delicado e interessante dos idiomas neo-latinos, originam-se constantes erros e hesitações na sua escrita, o que não é possível obviar, a não ser por uma transcrição absolutamente fonética, a qual reproduza fielmente todos êsses acidentes, e que seria inadmissível em ortografia corrente e usual, pois sómente um ouvido exercitado e um tirocínio especial a poderiam aplicar.

Não se pense, portanto, que a fixação de uma ortografia regularizada e simplificada possa remover todas as dificuldades, sem um suficiente preparo gramatical, em que a derivação e formação das palavras, e os resultantes acidentes na variação dos sons que as compõem, conforme a sua situação, hajam sido estudados.

A consulta oportuna de um vocabulário, como o já indicado, feito em harmonia com os preceitos estabelecidos, será também indispensável, não só em razão do emprêgo de *o* ou *u* e também *e* ou *i* átonos, quer antes de consoante, quer antes de vogal, mas ainda com relação ao uso de *ç* ou *ss* mediais, de *ce, ci, s(s)e, s(s)i, z* ou *s* entre vogais, e quando finais, e em menor escala o de *ch* e *x,* de *ge, gi,* ou *je, ji.*

O VOCABULÁRIO ORTOGRÁFICO indicado remove todas as dúvidas, visto encontrar-se nele a etimologia dos vocábulos, quando necessária a essas distinções ortográficas, a comparação vocabular e formal com a ortografia denominada etimológica, e a conjugação dos verbos, exemplificada *em todas as suas diferentes modalidades*. É um livro que se pode considerar adequado ao período de transição, que há-de decorrer antes que se vulgarize a ortografia regularizada oficial.

A Comissão não hesitou, respeitando a história do *idioma pátrio*, as *suas origens* e a sua evolução no tempo e no espaço, em conservar a distinção gráfica entre *ç* e *s(s)*, entre *z* e *s* mediais, pôsto que nenhuma diferença se observe já na sua pronúncia do Mondego para o sul, e a distinção se vá obliterando cada vez mais nos centros urbanos das províncias do norte.

A diferenciação gráfica, conforme a sua origem, entre *se, si,* e *ce, ci,* iniciais, entre ç e *ss* mediais, bem como a que ainda dialectalmente subsiste entre *z* e *s* intervocálicos, ou *x* e *ch,* ou *ô* e *ou,* pertencem à história da língua, e a Comissão conserva-as, regulando-as com o maior rigor; pois ficaria em contradição com essa história se, o que fôra relativamente fácil, optasse por escrever sempre *z* entre vogais, e sempre *s* em finais de vocábulos; porque não seria lícito, nem ninguêm lhe aceitaria, substituir *ce, ci, ç,* por *s* ou *ss,* em milhares de vocábulos e formas, que sempre se têem conservado diferentes na sua escrita, e com bons fundamentos.

Neste pressuposto, prescreve que *ce, ci* ou ç ou *z* final de vocábulos correspondam a *ci, ti* latinos, a *ss* arábicos; e *s, ss* a *s* ou *ss* latinos; e por outra parte, que *z* corresponda a *z,* ou *ce* ou *ci, ti* latinos, ou a *zz* arábicos; *s* entre vogais, ou final, a *s* latino. Nos vocábulos de origem americana indígena *ce, ci, ç* são preferíveis a *s,* seguindo-se nisso a escrita tradicional. Para quem não esteja preparado com umas noções, rudimentares que sejam, de latim, a consulta ao VOCABULÁRIO é indispensável em casos duvidosos, e muitas vezes é conveniente a comparação com as correspondentes formas ou palavras castelhanas, pois no idioma do centro de Espanha a confusão entre *s* e c ou ç (modernamente escrito *z*) é impossível, pois bem se diferençam na pronúncia, como antes acontecia em Portugal e no resto da Península Hispánica.

Muito menor dificuldade apresenta a diferenciação entre *ch* e *x,* e o VOCABULÁRIO, bem como a escrita castelhana, em que *x* é modernamente representado por *j,* fácilmente a indicam. Bastará aqui dizer-se que, em geral, *ch* corresponde a *cl, fl, pl* latinos, e que em vocábulos de origem arábica o emprêgo de *x* é de regra. Com respeito á selecção entre *ô* e *ou,* deve considerar-se que o digrama *ou* corresponde a *au* ou *al* latinos, às vezes a *oc,* e ao *au* arábico: a diferença é intuitiva para todos os portugueses do norte e das duas Beiras, pois *ou* para êles é ditongo, e não simplesmente *o* fechado, como o é no sul.

A escrita dos ditongos nasais será, como é já uso radicado, *ãe, õe, em, ens, ão,* como em *mãe(s), botões, bem, bens, mão(s)*; e conforme também há muito se usa, nas terminações átonas dos verbos o ditongo *ão* será escrito *am;* assim teremos, por exemplo, *louvam, louvaram,* presente e pretérito, *louvarão,* futuro, sem precisarmos de indicar por acentos a diferença. Nos substantivos, porêm, o acento na sílaba predominante diferenciará *cóvão* de *covão,* designando o acento a atonia do ditongo final, como em *órfão, órgão, Estêvão,* etc., visto que a escrita *orfams* seria uma novidade inútil, e *órfans* daria causa a equívoco, conquanto o respectivo femenino se escreva *órfã(s).* O ditongo *em,* quando predominante em polissílabos, receberá o acento circunflexo, como em *armazêm, armazêns, porêm,* a par de *margem, porem,* cuja escrita indicará a acentuação *márgem, pôrem,* mesmo sem ser marcada. O ditongo *üi* de um único vocábulo actualmente, *muito,* e sua abreviatura *proclítica mui,* hoje em dia só literária, continuará, como até aqui, sem sinal especial que indique a nasalização; e *ruim,* que dialectalmente se profere *rũi,* será dissílabo, e não monossílabo.

À vogal *â,* nasal, fixa-se a escrita *ã,* final; às demais vogais, e a *ã* quando no comêço ou interior do vocábulo não se alterará a escrita já adoptada, *am, an, em, en, im, in, om, on, um, un.*

Em obras didácticas, porêm, é lícito indicá-las, com maior exactidão, por *ã, ẽ, ĩ, õ, ũ,* e ao ditongo nasal *em* por *ẽi,* quando a clareza da exposição o exija.

O sinal (¨) ou cimalhas, ápices, cuja função em várias ortografias a maioria da Comissão atribui ao acento grave (`), fica reservado para denotar, em obras da espécie designada, o valor do *ou* dialectal (*ö, öu, o̤*) e o do *u* igualmente dialectal (*ü*); o *ë* servirá para representar em especial o *e* fechado, antes de palatal, que varia de valor, entre *ê* e *â,* dos estremos para o centro de Portugal, como em *seja, fecho, selha, senha,* etc. São sinais êstes que nenhuma aplicação tem na escrita comum, na qual, portanto, palavras com *exodo, exito* serão acentuadas *êxito, êxodo,* e não *ëxito, ëxodo,* ou *ëisito, ëisodo,* como é a sua pronunciação.

A acentuação gráfica tem como primeiro fim acusar a sílaba tónica, considerando-se que o til (˜) vale por acento tónico, se outro não existe marcado no vocábulo ou forma; acusa ainda êsse acento a tónica predominante, se há mais de uma, e ainda, em monossílabos, que estes não são átonos. Esta acentuação denomina-se prosódica, e compreende não só os dois casos indicados, mas igualmente outros acidentes vocabulares, como a desunião de vogais que geralmente formam ditongos.

Um bom sistema de acentuação deve ser tal que, ou a sílaba predominante se assinale na escrita, ou não, quem lê nenhuma hesitação possa ter sôbre qual seja essa sílaba. Com o sistema proposto pela Comissão é satisfeito êste preceito fundamental com tanta pontualidade, quanta observamos na ortografia castelhana, ou na toscana, segundo o plano de Petrócchi. O sinal do acento tónico é o agudo nas vogais *a, i, u, e* e *o* abertos, o circunflexo em *a, e, o* fechados, e o til na vogal final *ã,* e nos ditongos nasais *ãe, õe, ão.*

Na vogal nasal *ã,* ou em *a* antes de consoante nasal, adopta a Comissão igualmente o acento circunflexo, *ânsia, ânimo,* em atenção a que êsse *a* se profere fechado na maioria do país. O VOCABULÁRIO marcou as vogais nasais ou antes de nasal com o acento agudo, como sinal geral da sílaba predominante, e deve ter isso em consideração quem o consultar.

Outra acentuação gráfica se propõe, generalizando e fixando usos mais ou menos estabelecidos, e esta pode denominar-se *distintiva.* Consiste no emprêgo do circunflexo (^) sôbre todos os *ee* fechados de monossílabos, ou de vocábulos polissilábicos inteiros, isto é, com a penúltima sílaba predominante, quando outros existam em que tais vogais sejam abertas, como já ficou indicado: *rêgo, rego; rôgo, rogo.*

Deve ter-se em atenção que, sendo toda a acentuação vocabular, e sempre fonética, quando um qualquer vocábulo, na sua flexão, ou nos seus derivados, muda de estrutura com relação á acentuação que exigia, esta mantêm-se, perde-se ou adquire-se, conforme as novas condições a que a forma, ou o derivado, ficam sujeitos. Dêste modo, a palavra *cortês,* no plural dispensa o acento, *corteses; batéis,* muda o agudo para grave em *batèizinhos; fugiva,* será, na 2.ª pessoa do plural, *fugíreis.*

Regulou a Comissão também o emprêgo do hífen, o dos pontos de interrogação e exclamação, o das letras maiúsculas, e o do apóstrofo (’), que recomenda seja o mais parcimonioso possível, pois o abuso que dêste sinal se tem feito, onde é erróneo ou desnecessário, nenhuma vantagem traz à fácil leitura, antes a embaraça, e é uma desastrada imitação da ortografia francesa, que muito desfeia a escrita, complicando-a, bem como à composição tipográfica. A maioria das elisões de vogais átonas, e a bem dizer todas as crases de vogais consecutivas são evidentes, e portanto desnecessário é indicá-las na escrita usual. No emtanto, fixa a Comissão a união em uma só dição para os seguintes pronomes e advérbios acompanhados de preposição, quando os primeiros não sejam orações de infinito: *dêle, nele, dela, nela, dêste, neste, desta, dessa, daquela, nesta, nessa, naquela, àquele, àquela, dum, num, daqui, daí, dali, aonde, donde,* e dos plurais dêsses pronomes, em harmonia com as formas já empregadas *do(s), da(s), no(s), na(s), pelo(s), pela(s), (em-no, per-lo),* onde a elisão se não indicou jamais; assim também, *doutro, noutro.*

Efectivamente, a indicação por apóstrofo em formas tais como *d'um, d'êle,* para não falar nos erros crassíssimos *n'um, n'ele,* é tam inútil, como o seria escrevermos *vint'e um, géner'humano, vic'-almirante,* em vez de *vinte e um, género humano, vice-almirante,* conquanto o *e* de *vinte* e o de *vice,* assim como o *o* de *género* se elidam na pronunciação.

Ninguêm ainda julgou necessário indicar-se por apóstrofo a crase de *ao* em *dezóito* por *dezaoito;* confrontem-se *dezasseis, dezassete, dezanove,* e as formas toscanas *diciassette, diciannove.* As formas escritas modernissimas *dezeseis, dezesete, dezenove* são erróneas e não correspondem por modo algum à sua pronúncia, pois ninguêm profere *dèzisseis, dèzissete, dèzinove,* como o exigiria esta formação, se nela entrasse a conjunção *e,* que se pronuncia *i.* O povo diz, e muito bem, e dantes sempre assim se escreveram, *dezasseis, dezassete, dezanove,* única escrita legítima, perfeitamente concorde com a toscana acima citada, e com a pronúncia quer italiana, quer portuguesa.

Fora dos casos indicados, a preposição *de* assim se escreverá, seja, ou não, elidido o *e* na enunciação.

Aconselha a Comissão o emprêgo dos pontos de interrogação e exclamação invertidos (¿ ¡) no comêço das orações dessa espécie, quando sejam muito longas, como se faz na ortografia espanhola, e com tanto maior empenho, quanto é certo que, sem tal indicação prévia, muitas vezes será errada a leitura, ou ficará incerto o sentido. As duas interrogações distintas — *Queres vinho ou água?,* e *¿ Queres vinho, ou água?* não se equivalem nem no sentido, nem na entoação.

O hífen ou linha divisória (-) utiliza-o e preceitua-o a Comissão nos seguintes casos:

a) Separar de uma linha para a outra as sílabas de um vocábulo, repetindo-se na linha imediata o sinal, se o vocábulo já de si contêm a linha divisória, por ser composto.

b) Unir entre si os dois elementos de uma dição composta, quando cada um dêles tem existência independente em português, e conserva a sua acentuação própria.

c) Separar nos vocábulos compostos com *bem, mal* o *m* e o *l* para evitar erros de leitura; ex.: *bem-aventurado.*

São estes os principais fundamentos e preceitos da projectada reforma ortográfica, pela Comissão julgada oportuna e de fácil execução, para que de ora em diante seja recomendada como obrigatória em publicações oficiais e no ensino público, e por isso a propõe. As simplificações e a regularização apontadas já teem sido empregadas em parte em muitos livros e alguns periódicos, se bem que quási sempre com menor coerência e rigor do que a Comissão as preceitua, e sem formarem corpo de doutrina explicada e motivada, como formam no Formulário e no Prontuário ortográficos com que termina esta exposição e que vão em seguimento. Se exceptuarmos o VOCABULÁRIO e a ORTOGRAFIA NACIONAL já mencionados, e cujo sistema só pequenas alterações sofreu, são êsse Formulário e êsse Prontuário os primeiros trabalhos metódicos e completos sôbre êste assunto.

A Comissão nem por um momento perdeu de vista que a primacial vantagem de uma ortografia oficial é favorecer o ensino fácil da leitura e da escrita, tanto quanto um idioma secularmente literário o permite, tomando-se por base a história do idioma pátrio, para que êle se perpetue no futuro, como do passado até o presente perdurou, sempre idêntico a si próprio, apesar da sua inevitável evolução.

Formulário ortográfico conforme o plano de regularização e simplificação da escrita portuguesa

I. São proscritas de todas as palavras portuguesas, ou aportuguesadas, as letras *k, w, y,* as quais serão respectivamente substituídas pelas seguintes: *k* por *qu* antes de *e, i,* por *c* em qualquer outra situação; *w* por *u,* ou por *v,* conforme fôr a sua pronunciação; *y* por *i.* Escreveremos, pois, *caleidoscópio, quermes, neutoniano, Venceslau, valsa, tipo, lira, fisiologia,* etc.

Excepções: 1.ª Poderão usar-se essas letras em vocábulos derivados de nomes próprios estrangeiros, em que sejam legitimamente empregadas; ex.: *kantismo, darwinismo, byroniano* (Kant, Darwin, Byron), os quais, porêm, será lícito escrever, em harmonia com a pronunciação, *cantismo, daruinismo, baironiano.* Confrontem-se *Copérnico,* de *Kopernik, Antuérpia,* de *Antwerp, (h)iate,* de *yacht.*

2.ª Continuam em uso os símbolos *W,* para denotar o *Oeste,* e *K* como abreviatura de unidade métrica, e também na forma internacional *kilo* ···, que todavia se poderá escrever *quilo* ···; tanto mais, que o *k* é um grosseiro êrro nesta palavra, pois o correspondente termo grego se escreve com χ, e não κ.

II. O abecedário empregado em português ficará consistindo nas seguintes letras, e suas combinações, e portanto sómente com umas ou com outras se escreverão todas as palavras portuguesas, ou aportuguesadas. Essas letras e combinações são: *a b c ç ch d e f g h i j l lh m n nh o p qu r (rr) s (ss) t u v x z.*

III. É eliminada a letra *h* do interior de todos os vocábulos portugueses, com excepção do seu emprêgo, como sinal diacrítico, nas combinações *ch, lh, nh,* com os valores que as seguintes palavras exemplificam, e únicamente para êles: *chave, malha, manha.* Portanto, escrever-se hão, sem *h, inibir, exortar,* etc., e, semelhantemente, *sair, coerente, proìbir,* etc.

IV. É conservado o *h* inicial, quando a etimologia o justifique, como em *homem, humano, honra, hoje;* mas abolido onde é erróneo, como em *hontem, hir, hombro,* que se escreverão *ontem, ir, ombro.*

Quando a uma qualquer palavra com *h* inicial etimológico se acrescentar prefixo, suprimir-se há o *h;* ex.: *desumano, inumano, desonra, filarmónica, desistória,* etc.

V. É lícito escrever *h* final, como sinal de interjeição, *ah! oh!;* mas é proscrita esta letra final em todos os mais vocábulos; ex.: *Sara, Judá, raja* ou *rajá,* etc.

VI. Em harmonia com a cláusula III é eliminado o *h* dos grupos *rh, th,* ou outros quaisquer, inexactamente denominados etimológicos, e portanto escrever-se há *teatro, retórica, aderir, aborrecer, sirgo, sorgo, caridade, cristão, Cristo, monarca, técnica, cloro,* etc. O grupo *ch,* com o valor de *k* antes de *e, i* será substituido por *qu;* ex.: *monarquia, arquitecto, química, querubim.* O grupo *ph* será expresso por *f;* ex.: *filosofia, frase, fenício, farol, física, fisiologia, ninfa, profeta,* etc. Assim também escreveremos *ditongo, tísica, apotegma,* etc.

VII. Nenhuma consoante se duplicará no interior ou fim de vocábulo, senão quando a pronunciação assim o exija, o que só acontece com *rr, ss, mm, nn,* como nas seguintes palavras: *carro, cassa, emmalar, ennovelar.*

Nesta conformidade, escrever-se hão com letras singelas as seguintes palavras, e outras que é hábito escrever com letras dobradas: *abade, acusar, adição, afecto, sugerir, agravo, êle, ela, aludir, chama, pano, anexo, aparecer, atribuír, meter, atitude,* etc. As letras *r* e *s* dobram-se, se a pronúncia o exije, quando a qualquer vocábulo se antepõe prefixo terminado em vogal; ex.: *pressèntir, prorrogar, ressuscitar.*

VIII. São suprimidas as consoantes mudas, quando não influam no valor das vogais que as precedem; ex.: *autor, restrito, produto, produção, pronto, presunção, satisfação, praticar, tratar, retratar, sinal, Madalena, aumento, Inácio, Inês, assunto, assinar, sono, dano, condenar,* etc.

IX. São conservadas as consoantes, usualmente mudas, quando facultativamente se profiram, ou quando influam no valor da vogal que as precede; ex.: *contracção, reacção, direcção, excepção, adoptar, adopção, espectáculo, carácter.*

Neste caso os vocábulos aparentados, em que essas vogais pertençam à sílaba predominante do vocábulo, conservarão, por analogia, a consoante muda; ex.: *contracto, directo, excepto, adopto, caracterizar, acto,* em razão de *activo, acção,* etc.

X. O emprêgo acertado das letras *ce, ci,* alternando com *(s)se, (s)si,* ou no interior do vocábulo o de *ç,* alternando com *ss,* depende da origem dêsses vocábulos e do valor que as ditas letras indicavam, quando a pronunciação delas diferia, como ainda hoje difere dialectalmente em várias regiões do norte de Portugal. A consulta ao VOCABULÁRIO é indispensável para decidir da escolha. Como regra geral, *ce, ci, -ç-* correspondem a *ce, ci, ti* latinos, a *ce, ci, za, zo, zu* do castelhano actual, a *ss* arábicos, ou pertencem a vocábulos de origem americana indígena.

Fica banido o ç inicial, que será substituido por *s* nos

poucos vocábulos em que etimológicamente figuraria; ex.: *sapato, sarça,* e não *çapato, çarça,* como antes se escrevia, e ainda uma outra vez se escreve.

XI. É conservado o grupo inicial *sc,* das seguintes palavras e seus derivados e afins, em que o *s* é mudo: *scena, sciência, scetro, scéptico, scisma, scisão, sciático, scintilar, scelerado,* e algum outro menos usual.

XII. O emprêgo de *ch* ou de *x,* os quais histórica e ainda dialectalmente não eram nem são idênticos no valor fonético, regula-se pela sua origem, e a consulta ao VOCABULÁRIO torna-se necessária. Deve ter-se em atenção que *ch* corresponde a *cl, fl, pl, tl* latinos, e a *ch* francês nas palavras desta origem; *x* corresponde a *x* e a *s* latinos; nos vocábulos de origem arábica o emprêgo de *x,* e não de *ch,* é de rigor.

XIII. A escrita dos ditongos orais é a seguinte: *ai, éi, ei, ói, oi, ui, au, éu, eu, iu, ou,* como em *ensaio, ensaiar, batéis, bateis* (de *bater*), *sóis* (de *sol*), *sois* (verbo), *fui, pau, céu, seu, viu, grou,* e portanto *pai(s), amai(s), gerais, réis, rei(s), faróis, róis* (nome plural e verbo), *azuis.* Ficam abolidas as escritas *ae, oe, ue, ao, eo,* para estes ditongos, quer em nomes, quer em formas verbais.

XIV. A escrita dos ditongos nasais é: *ãe, em (ens), õe, ão,* como em *mãe(s), bem, bens, põe(s), botões, cães, mão(s), órfão(s), cidadão(s).*

Escrever-se hão com *am* final, em vez de *ão,* as formas verbais em que essa terminação seja átona, como *louvam, louvaram* (presente e pretérito), diferente de *louvarão* (futuro).

Os vocábulos terminados no ditongo *em* (equivalente a *ẽi*) receberão o acento circunflexo quando forem polissílabos com a última sílaba predominante. Dêste modo *porem,* do verbo *pôr,* diferençar-se há de *porêm,* conjunção; *contêm,* do verbo *conter,* de *contem,* do verbo *contar;* assim também, *armazêm, vintêm, vintêns, alguêm,* mas *viagem, origem* (= *viágem, orígem*).

Os monossílabos com esta terminação dispensam a acentuação gráfica, por ser ociosa, e para que fiquem em harmonia com outros monossílabos terminados em vogal, nasal; ex.: *bem, bens, tem, tens;* comparem-se *fim, som, um; fins, sons, uns.*

O ditongo *ũi* de *muito, mui* dispensa igualmente o til na escrita usual.

XV. A grafia das vogais nasais finais será a seguinte, já consagrada: *ã(s), im, ins, om, ons, um, uns,* como em *lã(s), irmã(s), órfã(s), fim, fins, marfim, marfins, som, sons, jejum, jejuns.*

No interior dos vocábulos é a nasalidade da vogal expressa por *m* antes de *b, p, m,* e por *n* em qualquer outra situação, o que é já uso estabelecido, mas ao qual convêm não se fazerem excepções; assim escreveremos *circunstância, circunscrever, conquanto,* com *n,* e não com *m.*

XVI. É conservado ao *e* inicial átono o valor que tem de *i* em muitos vocábulos, como *erguer, herdeiro, evitar, elogio;* sendo porêm substituido por *i* nas palavras *igual, idade, igreja* e seus derivados, ortografia anterior que se lhes restabelece. É semelhantemente conservado o *e* com o valor de *i* átono antes de vogal, quando a analogia ou a etimologia o recomendem; ex.: *fealdade, desfear,* de *feio* (cf. *desfiar,* de *fio*), *ideal, meada, reagente,* etc. Restabelece-se porêm a verdadeira ortografia de *pior, lial, rial* (antes *peior, leial, reial*), em que um *ei* anterior se condensou em *i,* como aconteceu com *igreja* (forma antiga *eigreja*) e como ainda hoje acontece com o prefixo *eis-* (*ex-*), que é usualmente pronunciado *is.* O último exemplo citado, *rial,* de *rei,* fica assim diferençado de *real,* procedente do latim *res.*

O verbo *criar* será semelhantemente escrito com *i,* pois a sua conjugação é *crio, crias,* e não *creio, creias,* e portanto escreveremos também *criador, criatura, criança,* qualquer que seja a acepção em que se tomem tais palavras. O verbo *recrear,* todavia, escrever-se há com *e,* porque a sua conjugação é com *ei, recreio, recreias;* devendo ter-se em atenção que o *i* intercalar, para evitar o hiato *recreo,* só tem cabimento quando o *e* do radical é predominante, e conseguintemente escreveremos *passear, cear, desfear, passeio, ceio, desfeio,* e não *passeiar, ceiar,* etc.

Há considerável número de verbos, como *alumiar, gloriar, aviar,* que se conjugam *alumio, glorio, avio,* sendo portanto a vogal final do seu radical *i* e não *e.* Todavia, por influência daqueles em que essa vogal radical é, pelo contrário, *e,* que átono se profere *i,* alguns verbos em *iar* confundiram-se com êsses, e é já hoje impraticável a correcção. Os principais dêstes verbos são os seguintes, e convêm que não se traslade a outros a irregularidade que se manifesta neles: *ansiar, anseio; negociar, negoceio; obsequiar, obsequeio; premiar, premeio; odiar, odeio; remediar, remedeio.* Em outros, menos usuais, é duvidoso o modo de os conjugar, como *licenciar, presenciar, sentenciar,* que muitos preferem conjugar *licencio, presencio, sentencio,* conquanto as formas *licenceio, presenceio, sentenceio* sejam muito mais usuais. É claro que a irregularidade se não deve trasladar aos substantivos correspondentes, e que portanto escreveremos *ánsia* (e não *áncia*), *negócio, obséquio, ódio, prémio, remédio,* e assim também com *i* os derivados, *odioso,* etc.

XVII. Na pronúncia do sul de Portugal o *s* antes de consoante surda, e quando é final, profere-se como *x* atenuado, e sendo a consoante sonora, como *j,* igualmente atenuado. Se está precedido, em tais condições, de *e* surdo, êste *e,* por assimilação, palataliza-se e fica sendo igual a *i* na mesma situação, de modo que os dois vocábulos *pescar* e *piscar* só artificialmente se distinguem; assim também a primeira sílaba de *esteira,* confunde-se com a primeira sílaba de *história,* e tanto, que antigamente se escrevia *estória* (com *ea,* para se evitar a leitura *estorja,* pois nenhuma diferença gráfica se fazia entre *i* e *j*). Para quem profira do mesmo modo *es* e *is,* átonos, é necessário recomendar que se regule pelas formas em que *e* ou *i* sejam predominantes, a fim de acertar com a devida escrita. No exemplo citado, *pescar* procede de *pesca,* e portanto com *e* se escreverá; *piscar,* de *pisco,* ortografar-se há com *i.*

A confusão entre *es* e *is* mais freqüente, e que dá margem a inúmeros erros de ortografia, ocorre com os prefixos *des-* e *dis-.* É usualíssimo ver-se escrito *destribuição,* por exemplo. Cumpre advertir que o valor dêstes dois prefixos, assim confundidos na pronúncia meridional, é diverso: *des-,* é privativo, *dis-* indica «repartição, divisão». Escreveremos pois *destinto* com *e,* de *destingir,* de *tingir, distinto* com *i* de *distinguir,* e assim também *dispersar,* etc.

XVIII. Sendo o *e* átono, antes de consoante palatal, *ch, x, j, lh, nh,* por assimilação igual a *i* surdo, dá-se freqüentemente a dúvida sobre a escrita com *e* ou com *i,* em sílabas átonas. Convêm, do mesmo modo, recorrer ás formas em que a vogal duvidosa seja predominante; assim, *lenheiro,* de *lenha,* escrever-se há com *e, linheiro,* de *linho,* com *i.*

XIX. Por outra parte, no centro de Portugal o *e* fechado antes das mencionadas consoantes palatais *ch, x, j, lh, nh* profere-se como *â,* e esta pronúncia vai-se difundindo cada vez mais no país: *fecho, cereja, selha, senha* são pronunciados *fâxo, cerâja, sâlha, sânha.* Valendo o *a* antes de consoante nasal, *m, n, nh* por *â* fechado, em geral, produz-se, pela concorrência destas duas leis fonéticas, onde elas predominam, a confusão entre *senha,* «sinal», e *sanha,* «ira», entre *lenho,* «madeiro», e *lanho,* «golpe».

Para não se deformar a língua pátria, torna-se essencial a devida distinção gráfica, ainda quando se não observe na fala, e é fácil acertar-se com a escrita, se se atender à pronúncia dessa vogal, duvidosa quando tónica, em formas nas quais ela seja átona: *sanha,* «ira», escreve-se com *a,* porque dizemos *sanhudo,* e não *senhudo,* ao passo que um verbo derivado de *senha* (s i g n a, latino) *resenhar,* se não profere *resanhar; lanho,* «golpe», tem um derivado *alanhar,* que não é *alenhar,* e conseguintemente deve escrever-se com *a.*

XX. Continua o emprêgo tradicional de *o* átono valendo por *u,* quer final, quer medial, quer inicial, ou êle seja analógico, como em *formosura,* de *formoso,* de *forma, porteiro,* de *porta, correr, côrro, corres,* ou etimológico como em *monumento,* latim *monumentum, governar,* castelhano *gobernar,* latim popular *gobernare,* latim clássico g ŭ b e r n a r e. Na escrita será indispensável atender-se à forma primitiva, portuguesa ou latina, ou recorrer-se ao competente VOCABULÁRIO, pois os casos duvidosos, para os indoutos, são aos milhares.

Antes de vogal como em *mágoa, nódoa,* a conjugação dos respectivos verbos, *magoar, magôa, ennodoar, ennodôa,* como em *soar, sôa,* indica a escrita correcta. Com verbos como *aguar,* cuja conjugação é incerta, é preferível escrevê-los com *u,* e assim também *água, régua, légua,* visto que a razão da escrita com *o* era principalmente a de se evitar que *u* fosse lido como *v,* quando nenhuma distinção fixa e assente existia para se determinar quando as duas formas *u, v* eram consoantes ou vogais. Feita a distinção, como há mais de um século se faz, quer na escrita, quer na imprensa, deixaram de ser necessários êsse e outros expedientes gráficos, como a adjunção de *h* a *u* ou a *i,* para indicar serem vogais, e não consoantes, o que motivou as grafias *hiate, huivar, hia,* para que *uivar, iate, ia* se não lessem *vivar, jate, já.* Alguns *hh* e alguns *oo* teem essa origem a explicá-los.

XXI. No centro de Portugal o digrama *ou,* quando tónico, confunde-se na pronunciação com *ô,* fechado. A diferença entre os dois símbolos, *ô, ou,* é de rigor que se mantenha, não só porque, histórica e tradicionalmente, êles sempre foram e continuam a ser diferençados na escrita, mas também porque a distinção de valor se observa em grande parte do país, do Mondego para norte. Outra razão se deve apontar ainda, e essa é que *ou* átono ou conserva o valor que lhe é próprio, ou, popularmente, se profere *ò;* ao passo que *ô* vale por *u* nas sílabas átonas; assim, por exemplo, *roubar,* de *roubo,* não altera o valor do *ou* do radical, o que não acontece por exemplo *rogar,* de *rôgo,* em que *o* vale por *u,* se não é predominante. Duas excepções, pelo menos, existem modernamente, *apoquentar,* de *pouco,* e *aposentar,* de *pouso,* que antes eram *apouquentar, apousentar.* A redução deve ter tido origem no sul, em que *ou* se confunde com *ô.*

Este ditongo *ou* alterna em quási todos os vocábulos com o ditongo *oi,* ao qual muitos dão a preferência, exceptuando porêm certos vocábulos como *outro, roubo,* etc. A alternância dá-se principalmente antes de *r, s,* como em *ouro, cousa, oiro, coisa.*

Quem prefira *oi* a *ou* assim escreverá, pois qualquer das formas é lícita na maioria dos vocábulos, como se disse. Nas formas verbais, porêm, como a 3.ª pessoa do singular do pretérito *louvou,* não é admitido o ditongo *oi* por *ou,* nem tampouco em *coube, soube, trouxe.*

Advertir-se há que é errónea a forma *poude* em vez de *pude,* 1.ª pessoa, e *pôde,* 3.ª pessoa do presente do verbo *poder,* que tem origem diferente (p o t u i, p o t u i t, latinos) da que vemos em *coube, soube* (lat. c a p u i(t), s a p u i(t), comum à 1.ª e 3.ª pessoas do mesmo tempo verbal dos verbos *caber* e *saber.* Um qualquer indivíduo, originário das regiões em que *ou* é diferente de *ô* no valor, não conjugará jamais assim erradamente o verbo *poder,* nas duas formas citadas, nas quais não há o ditongo *ou,* como em *coube, soube, trouxe,* mas sim *u* e *ô* fechado.

XXII. Acentuação gráfica.

Como é uso corrente, marcam-se com o devido acento, agudo ou circunflexo, os vocábulos terminados em *a, e, o* tónicos, seguidos, ou não, de *s,* e por analogia os terminados em *em, ens;* ex.: *alvará(s), louvará(s), maré(s), mercê(s), portaló(s), avô(s),* e bem assim os monossílabos, como *pá(s), sé(s), sê(s), só(s); vintêm, vintêns, contêm, contêns;* os monossílabos em *em, ens,* dispensam a acentuação: *bem, bens, tem, tens.*

XXIII. O sinal denominado til (~) vale por acento tónico quando não haja outro acento gráfico a designar a sílaba predominante do vocábulo; ex.: *cidadão(s), escrivão, escrivães, nação, nações, mão(s), mãe(s);* mas, *ourégão(s), rábão(s), Estêvão, Cristóvão,* etc.

XXIV. As palavras terminadas em *i, u,* vogal nasal ou ditongo, seguidos ou não de *s,* ou em outras consoantes, excepto na terminação *em, ens,* entende-se terem como sílaba predominante a última, não se acentuando portanto gráficamente senão as excepções a esta regra; ex.: *javali(s), peru(s), maçã(s), atum, atuns, marau(s), arrais, esqueceu, judeu(s), painel, farei(s), mulher, vencer, timúlez, feliz, arroz, alcaçuz, lioz, alcatruz;* mas, *quási, Vénus, órfã(s), álbum, amáveis, fácil, fáceis, sável, sáveis, fariеis, alcáçar, carácter* (plural *caracteres*), *mártir, sóror, cônsul.*

XXV. Os nomes terminados em *em, ens,* e as formas verbais em *am, em,* entende-se terem como sílaba predominante a penúltima, que se não assinala com acento gráfico; ex. *louvam, louvarum* (cf. *louvarão,* futuro), *porem, contem* (dos verbos *pôr; contar*), marcando-se o acento gráfico, quando a sílaba predominante seja a última; ex.: *porêm, contêm* (de *conter*), *armazêm, armazêns, Jerusalêm, Belêm.*

XXVI. Todos os vocábulos cuja sílaba predominante seja a antepenúltima terão essa sílaba marcada com o competente acento escrito; ex.: *sábado(s), câmara(s), cédula(s), pêssego(s), sêmola(s), concêntrico(s), título(s), íntimo(s), pródigo(s), cómodo(s), lôbrego(s), lúgrube(s), único(s); área(s), ária(s), árduo(s), mágoa(s), contemporâneo(s), Libânio, ânuo, proscénio(s), gémeo(s), ingénuo(s), sêmea(s), virgíneos, insónia(s), fúria(s), facúndia(s), ândito(s), argênteo(s), fímbria(s), vergôntea(s), núncio(s), nónio, demónio(s), Antónia,* etc., etc.

XXVII. O acento marcado nos esdrúxulos é diferencial com relação aos vocábulos que, escritos com as mesmas letras, tenham por sílaba predominante a penúltima, ou a última; ex.: *fábrica,* substantivo, e *fabrica,* verbo; *réplica,* substantivo, e *replica,* verbo; *índico,* adjectivo e *indico,* verbo; *história,* substantivo e *historia* (*rí*), verbo; *telégrafo,* substantivo, e *telegrafo* (*grá*), verbo; etc.

XXVIII. Quando um qualquer vocábulo tendo como sílaba predominante a penúltima, e cuja vogal nessa sílaba seja *e* ou *o* abertos, fôr homógrafo com outro em que êsse *e* ou *o* seja fechado, marcar-se hão êstes com o acento circunflexo. Assim se diferençarão *rêgo,* substantivo, e *rego,* verbo; *pêgo,* ave, e *pego,* abismo, ou forma do verbo *pegar; rôgo,* substantivo e *rogo,* verbo; *sôbre,* preposição, e *sobre,* verbo; *mêdo,* susto, e *medo,* nome étnico; *dêmos,* presente do subjuntivo, e *demos,* pretérito (do verbo *dar*).

XXIX. Diferençar-se hão pelo acento agudo os seguintes vocábulos: *pára,* vèrbo, de *para,* preposição; *pélo, péla,* de *pêlo* substantivo, e de *pelo, pela* (*per lo, per la, per o, per a*); *pólo,* substantivo de *polo,* (forma antiquada, em vez de *pelo*); e pelo circunflexo, *pêra,* de *pera,* forma antiga e popular da proposição *para; quê,* de *que* proclítico, átono; *cômo,* verbo, de *como,* particula. Pelo agudo se diferençará a forma do pretérito, *louvámos,* da do presente, *louvamos.*

XXX. As formas verbais *dêem, lêem, vêem, crêem* (de *dar, ler, ver, crer*) receberão o acento circunflexo, ficando assim distintas de outras como *te(e)m, ve(e)m,* de *ter, vir.*

XXXI. Quando a segunda de duas vogais consecutivas seja *i* ou *u,* que não forme ditongo com a vogal precedente, marcar-se há com o acento agudo, se fôr tónica; ex.: *saí, saída, faísca, saúde, balaústre, raízes, baú(s).* Se fôr átona pode assinalar-se com o acento grave; ex.: *saìmento, faìscar, saùdár, enraìzado, abaìlado.* É lícito dispensar-se o agudo se a consoante seguinte não fôr *s;* ex.: *ainda, raiz, sair,* contanto que não inicie outra sílaba. Podem, portanto, escrever-se *Coimbra, raiz, sair,* sem acento, mas exigem-no *saída, saúde, raízes, saíra, ataúde.*

XXXII. Os ditongos *éi, ói, éu,* sempre finais tónicos, receberão o acento agudo, que os diferença de *ei, oi, eu,* fechados; ex.: *painéis, heróis, chapéus;* em *réis, batéis, papéis, sóis* êsse acento diferença tais vocábulos dos seus homógrafos *reis* (de *rei*), *bateis, papeis* (de *bater, papar*), *sois* (do verbo *ser*). Outros exemplos são *bóia, jóia* (cf. *joio,* com *ò* fechado), *gibóia,* etc.

XXXIII. Hífen.

Os vocábulos compostos cujos elementos conservam a sua independência fonética unem-se por hífen (-) e conservam igualmente a sua acentuação; ex.: *água-pé, pára-raios, guarda-pó.* O hífen repetir-se há na linha imediata, quando por êle se faça a separação silábica de linha para linha; ex.: *pára-/-raíos.* Quando um dos termos do vocábulo composto não existe independente em português, na sua forma integral, unem-se os dois elementos sem hífen; ex.: *clarabóia, fidalgo.* Outro tanto se fará, quando a noção do composto se haja perdido, como em *solfa, dezoito* (*dez-a-oito*).

XXXIV. O hífen será utilizado também nos seguintes casos:

a) Unir os pronomes pessoais enclíticos aos respectivos verbos, de que são complemento; ex.: *louvá-lo, devê-lo, puni-lo, dá-nos, dou-vos, falo-lhes,* etc. A acentuação do verbo mantêm-se, como se não se lhes unissem êsses complementos.

b) Os advérbios *mal, bem,* formando o primeiro elemento de um composto, unem-se ao segundo elemento por hífen, quando sem êle a soletração seria errada; ex.: *bem-aventurança, mal-logrado,* para que se não leiam *be maventurança, ma logrado.* Este último pode ler-se também *malogrado,* pois dizemos *malograr, malôgro.*

A palavra *aguardente* formará o seu plural como *aguardentes;* se porêm se preferir separar os dois elementos, *água-ardente,* o plural será *águas-ardentes.*

XXXV. Há vocábulos que, sendo derivados, seguem a analogia dos vocábulos compostos com os seus elementos unidos por hífen, em terem dois acentos tónicos dos quais é predominante o segundo; são êles os aumentativos e deminutivos formados com o infixo *z,* e os advérbios derivados com o sufixo *-mente.* Se os adjectivos ou substantivos de que se formam terminam em vogal com acento agudo, muda-se êste em acento grave, ex.: *sòzinho, cafèzinho, màzona,* etc. Esta mudança tem por causa o evitar-se que, escrevendo-se *mázona,* por exemplo, se entenda ser a primeira a sílaba predominante. Nos advérbios, porêm, formados com o referido sufixo *-mente,* que antes era um substantivo, a acentuação com o agudo, ou o circunflexo mantêm-se, por não poder dar-se a confusão apontada: *fácilmente, cortêsmente, sómente.*

XXXVI. Apóstrofo.

É quasi abolido êste sinal ortográfico, absolutamente inútil para a leitura, e de introdução relativamente moderna. O seu emprêgo limitar-se há, a indicar, principalmente na poesia, a supressão de uma letra, que usualmente se escreve na prosa, como em *esp'rança, mer'cer, par'cer, c'roa, p'ra, 'star,* etc. Pode, também, usar-se no interior das dições compostas, quando nelas se faça elisão do *e* da preposição *de,* como em *mãe-d'água.*

XXXVII. Os pronomes complementos enclíticos de verbos escrever-se hão como nos exemplos seguintes: *tenho-o, tem-lo, tem-no, temo-lo, tende-lo; louvá-los, devê-los, uni-los; louva-los, deve-los, une-los; vê-mo, vê-to, vê-lho, vê--no-lo, dava-vo-lo, vêem-se-lhe, comprámo-la,* sem se indicar por apóstrofo a supressão de *e* e de *s,* que é de regra; *tem-lo,* está por *tens-lo, vê-mo,* por *vê-me-o.* O verbo conserva a acentuação marcada que lhe competiria sem complementos, e assim é a sua pronunciação.

XXXVIII. Reúnem-se em uma só dição, sem apóstrofo ou hífen, os seguintes pronomes, precedidos das preposições *a, de, em, por: ao(s), à(s), do(s), da(s), àquele(s), àquela(s), dele(s), dela(s), dêste(s), desta(s); daquele(s), daquela(s), dêsse(s), dessas(s); naquele(s), naquela(s), neste(s), nesta(s), nesse(s), nessa(s); disto, disso, daquilo, nisto, nisso, naquilo, noutro.*

Outro tanto acontece com os artigos *o(s), a(s), um, uns, uma(s),* e os advérbios *aqui, aí, ali, acola, alêm, onde;* ex.: *do(s), da(s), pelo(s), pela(s), no(s), na(s), aonde, donde, dali, daí, dali, dacolá, dalém,* etc.

Quando porêm êsses pronomes rejam orações de infinito, a preposição conservar-se há inteira e separada; ex.: *por causa de êles não quererem; em razão de os não ter visto.*

As demais elisões, que no decurso da fala ou da leitura se costumam fazer, não são indicadas na escrita; não se escreverá pois: *d'idade, d'entrada,* mas sim *de idade, de entrada;* pelo mesmo motivo por que se não escreve *vint'e um,* conquanto o *e* de *vinte* aí se não profira. São elisões e crases que é escusado serem representadas na escrita, e algumas das quais são facultativas, quer individual, quer ocasionalmente.

XXXIX. Divisão silábica.

A divisão de um vocábulo qualquer simples em sílabas far-se há fonéticamente pela soletração e não pela separação dos seus elementos de derivação, composição ou formação, contanto que a dição composta não tenha os seus elementos apartados por hífen (-). Desta maneira dividir-se há, por exemplo, *subscrever,* como *subs cre ver,* do mesmo modo por que a palavra *escrever* se não divide como *e scre ver,* e *vezes, pastora,* como *vez es, pastor a,* mas sim como *ve zes, pasto ra.* Assim, também, *di rec ção, a dop tar, su búr bios, de sas tra do, de sar mar, i ná bil, bi sa vô, pres tan te, cir cuns tân cia,* etc., etc.

Para a segunda linha e para a soletração pertencem à vogal que se lhes segue as consoantes que podem começar palavra; assim teremos *co bra, am plo,* porque temos *bra ço, pla ga; ecli pse* (cf. *psicologia*).

XL. Quando o *s* dos prefixos *des-, dis-,* é seguido de consoante separa-se dela; se depois se lhe segue vogal, pertence a esta, e com ela forma sílaba; ex.: *des fa zer, dis tri buir,* mas *de sen ga nar, de sen vol ver.*

XLI. Duas consoantes iguais separam-se; ex.: *ar-rasar, as sistir, em malar, en nastrar.*

XLII. As palavras compostas dividem-se pelos seus componentes; ex.: *porta-voz, vice-almirante,* repetindo-se na linha inferior o hífen.

XLIII. Nos vocábulos formados com o prefixo *ex-,* fica êste sempre separado do segundo elemento ao dividir-se ou soletrar-se a palavra; ex.: *ĭ ex ér ci to, ex ce der.*

XLIV. São inseparáveis as letras dos seguintes grupos de consoantes: *bl, cl, dl, fl, gl, pl, tl, vl; br, cr, dr, fr, gr, pr, tr, vr; ch, lh, nh; sc, ps.*

Se, porêm, o *s* se lê separado do *c* no interior do vocábulo, separado se divide; ex.: *des cer, côns ci o, proscé nio;* mas *en sce na ção.*

XLV. São igualmente inseparáveis duas vogais consecutivas, formem, ou não ditongo; ex.: *ai po, cau sa, rai nha, proe mio, goe la, poei ra, pro núncia, voar, voo, á gua, moi nho, á gua, i guais, con ti nua, con tí nua, fa mí lia, se ria, sé ria, rea lidade, veí culo.*

XLVI. O *u* depois de *q* ou *g* é dêle inseparável, quer seja mudo, quer se profira; ex.: *guer ra, quin ta, agùentar fre qüente ar qüir.*

Prontuário ortográfico

Súmula das principais regras que se hão de observar na escrita das palavras e formas vocabulares portuguesas:

1. O alfabeto português consta das seguintes vinte e quatro letras, e de mais três, que sómente em circunstâncias especiais se empregam e aqui vão incluídas em parêntese curvilíneo:

a b c ç d e f g h i j (k) l m n o p q[u] r s t u v (w) x (y) z.

2. Alêm destas letras, há outros caracteres, que ora são figurados por duas letras emparceiradas, ora por sinais diacríticos, sobrepostos a várias dessas letras. Assim aumentado, o sistema de escrita portuguesa compõe-se de 52 símbolos:

a, á, à, â, ã; b; c, ç, ce, ci, ch; d; e, é, è, ê; f; ge, gi, g, gu, gü; h; i, í, ì; j; (k); l, lh; m; n, nh; o, ó, ò, ô, õ; p; qu, qü; r, rr, s, ss, sc; t; u, ú, ù; v; (w); x; (y); z.

O valor dêstes caracteres, excluídas as letras *k, w, y,* está exemplificado nas palavras seguintes: *par, pá, àquela, câda, lã; bobo; cá; praça, cela, cinta, chá; dado; de, sé, prègar, sê; foz; gema, giz, gágo, guerra, agüentar; há; li, fígado, faìscar; já; lá; lhe; mó; nó, lenha; lado, copa, pó, mòlhada, avô, põe; que, freqüente, caro, ré, carro; só, passo, scena, casas; tu; fuga, último, saüdar; véu; xadrez, exame, sexo, próximo, texto; zêlo.*

3. Dêstes caracteres teem um único valor e emprêgo os nove seguintes: *b, d, f, j, l, p, qu, t, v.*

Os outros caracteres variam de valor.

4. *a:* Designa o *a* aberto quando está na sílaba tónica principalmente, e em sílaba átona se está seguido de *l;* ex.: *cabo, faltou.*

5. Fora da sílaba tónica denota em geral o *a* surdo, como *boca, parede, camarote.*

O *a* surdo pode ser tónico, se está antes de consoante nasal, *m, n, nh;* ex.: *cama, cana, manha, louvamos.*

6. *á:* Emprega-se com o valor de *a* aberto, quando seja necessário marcar *a* tónico, isto é: na última sílaba, seguido ou não de *s;* na penúltima, se a última não termina em *a(s), e(s), o(s), m,* e na antepenúltima; ex.: *lá, será(s), fácil, fáceis, prática, carácter, sável.* Emprega-se também para diferençar *pára* de *para,* preposição, e nas formas verbais do pretérito, 1.ª pessoa do plural, *louvámos,* para as diferençar das do presente, *louvamos.*

7. *à:* Designa o *a* aberto átono em vocábulos que se escrevem com as mesmas letras que outros que tem *a* surdo, e também para denotar o acento secundário em derivados; ex.: *àbada* (de *aba;* cf. *abada,* «animal»), *pàzada, desàbar.*

8. *â:* Indica o *a* surdo tónico em vocábulos esdrúxulos; ex.: *ânimo, câmara;* ou em inteiros terminados em *i, u,* vogal nasal, ditongo ou consoante diferente de *s;* ex.: *cânon, âmbar,* etc.

9. *ã:* *â* nasal em fins de vocábulo, seguido ou não de *s,* e nos ditongos *ãe, ão;* ex.: *lã(s), mãe(s); mão(s).*

Se não há outro acento no vocábulo, vale por acento tónico; ex.: *rabão,* a par de *rábão(s).*

O ditongo *ão* átono, final de formas verbais, escreve-se *am;* ex.: *louvam, louvaram;* cf. *louvarão,* futuro.

Antes de *b, p* e *m* a vogal nasal *ã* escreve-se *am,* e antes de outra consoante, *an;* ex.: *campo, lamber, emmalar, banco, frango, canto, quando, lança, ânsia, rancho, laranja,* etc.

10. *ce, ci, ça, ço, çu; ç* escreve-se antes de *a, o, u, c* sem cedilha, antes de *e, i;* ex.: *faça, faço, cabeçudo; face, fácil, paço, palácio, palacete.*

No interior dos vocábulos, corresponde a *ci, ti* latinos, e a *ss* arábicos, e nisto se diferença do *s,* o qual corresponde a *s* latino; ex.: *alçar* (lat. altiare), *razão* (lat. rationem), *faço* (lat. facio), *açafate, refece, açúcar* (arábicos).

No começo da palavra usa-se *s* por *ç;* ex.: *sapato.*

Em fim de palavra escreve-se *z* e não *ç;* ex.: *vez* (lat. uicem), diferente de *vês* (lat. uides), *arroz* (arábico).

11. *ch:* Emprega-se como inicial e medial, e nunca como final. Na pronunciação do idioma culto, e bem assim nos vernáculos meridionais, confunde-se no valor há mais de dois séculos com o *x* inicial, do qual se diferença pela origem. Corresponde o *ch,* em geral, a *cl, fl, pl, ll,* latinos, e a *ch* francês nas palavras desta proveniência. ex.: *chave* (lat. clauem), *chama* (lat. flamma), *chuva* (lat. pluuia), *chapéu* (fr. *chapeau*). Corresponde a *ll* e a *ch* castelhanos.

O *ch* com valor de *k* é substituído por *qu* antes de *e, i,* e por *c* em qualquer outra situação; ex.: *monarca, monarquia, querubim, côro, cloro, corografia, catecúmeno, crisol.*

12. *c:* Esta letra emprega-se antes de *a, o, u* consoante, ou como final, rara; ex.: *cá, côr, cume, claro, cravo, facção, Abimélec,* etc.

13. Antes de *e, i,* é substituída por *qu;* ex.: *sequeiro, resseguido,* de *sêco.* É mudo o *c* actualmente em muitos vocábulos em que antes se preferia, e conserva-se quando *a, e, o* precedentes permanecem abertos, e por analogia ainda mesmo que essas vogais sejam tónicas; ex.: *secção, acção, activo, acto; espectáculo, espectador;* mas *autor, junção, junto, sanção, santo,* etc.

14. *e:* Designa em sílabas átonas *e* surdo; ex.: *se, de, me, te, lhe(s), secar, remediar, lume, úbere, cadáveres,* etc.

Vale por *i* átono antes de vogal, ou de consoante palatal; ex.: *fealdade, teatro, beato, teor, areeiro, feíssimo, conteúdo; fechar, telhal, lenhador, desejar.* Cumpre recorrer à etimologia do vocábulo, ou a uma forma primitiva dêle, em que o *e* seja tónico, para assim o diferencar de *i; fealdade,* de *feio; areeiro,* de *areia; fechar,* de *fecho; telhal,* de *telha; lenhador* de *lenha; desejar,* de *desejo; teatro, beato, teor, conteúdo,* do lat. theatrum, beatum, tenere. Tem também êsse valor de *i,* como inicial átona; ex.: *evitar, erguer, herói.*

15. *e:* vale por *e* aberto, ou por *e* fechado, sendo tónico; ex.: *neve, certo, der, perda, ver;* e por *e* aberto átono, *relveiro, sável, carácter, cadáver, secção.*

16. Vale por *â* no sul do país, antes de consoante palatal e no ditongo *ei;* ex.: *igreja, fecho, telha, senha, lei.*

Em várias regiões êste *e* é proferido como fechado em tal situação; ex.: *igrêja, fêcho, têlha, sênha, lêi.*

17. *é:* Denota o *e* aberto tónico, quando haja de marcar-se a sílaba predominante, isto é, como final, seguido ou não de *s,* e nos esdrúxulos; ex.: *maré(s), cédula.* Marca-se igualmente o acento agudo no *e* quando a sílaba predominante é a penúltima e a palavra não termina em *a(s), e(s), o(s), am, em,* e bem assim nos ditongos *éi, éu,* sempre tónicos; ex.: *éter, Vénus, fértil, férteis; céu, escarcéu, papéis.* Sem acento, porêm, escreveremos *levam, levem.*

18. *è:* Indica o *e* aberto átono, quando se torne necessário diferençar homógrafos; ex.: *pègada,* diferente de *pegada; prègar,* de *pregar.*

19. *ê:* Designa o *e* fechado tónico, quando seja de regra marcá-lo com acento; ex.: *mercê(s), vê(s), sêmea, Zêzere, pêssego, concêntrico, Estêvão,* etc.

20. O *e* nasal nunca termina vocábulo no idioma comum, em que é substituído pelo ditongo nasal *em, ens (ẽi)s),* o qual se acentua quando é tónico final de polissílabos; ex.: *vintêm, vintêns; contêm, contêns; parabêns.*

21. No princípio e meio das palavras o *e* nasal escreve-se com *em* antes de *b, p, m,* e com *en,* em qualquer outra situação; inicial átono profere-se como *im, in;* ex.: *membro, tempo; encher, entrar, presente, encho, entro; entender, entendo; emprêgo.*

22. *g:* O *g,* para designar a consoante sonora correspondente ao *c,* escreve-se em qualquer situação, excepto antes de *e, i;* ex.: *gago, glaciário, grade, digno, fragmento,* e raras vezes como final, *Gog, Magog.* Suprime-se quando se não profere; dêste modo, escreveremos: *assinar, Inácio, Inês, aumento,* etc.

Antes de *e, i* acrescenta-se-lhe *u* (*gu*); ex.: *seguir, guerra, ligue, aguilhoar.*

Se êsse *u* se profere átono, marca-se com acento grave: *agùentar, argùir, argùente;* se é tónico, com o acento agudo, *argúi.*

23. *ge, gi:* tem o mesmo valor que o *j* e escreve-se em lugar dêste, quando a etimologia ou a analogia o pedem; ex.: *gente, lógica.* Nos derivados de primitivos em *ja, jo, ju* permanece o *j* antes de *e, i;* ex.: *laranja, laranjeira; loja, lojista.*

O *g* etimológico muda-se em *j* antes de *a, o, u;* ex.: *reger, rejo, reja; fugir, fujo, fuja.*

24. *h:* É mudo quando inicial, e escreve-se se a etimologia do vocábulo o justifica; ex.: *homem, humano, herdar,* e portanto *ombro, ontem,* em que a etimologia o não explica; *iate,* e não *hiate.*

O *h* medial desaparece, mesmo nos vocábulos em que êle como inicial figura; ex.: *desumano, deserdar,* e com maior razão em *inibir, inábil, filarmónica,* em que daria causa a sua presença a errada leitura; outros exemplos são *coìbir, sair, compreender, desonra, exibir,* etc.

25. O *h,* como sinal diacrítico, junta-se a *c, l* e *n* para designar os sons que as palavras seguintes exemplificam: *chave, frecha, selha, moínho.*

26. O *h,* depois de *t, r* ou *c* com o valor de *k* é proscrito; dêste modo escreveremos *teatro, retórica, corografia.* Suprimido é igualmente o *h* final, como em *Sara, raja* ou *rajá,* e só se admite em tal situação nas interjeições, como *ah! oh!,* etc.

27. *i:* Emprega-se como átono, e como tónico; ex.: *finíssimo, quási, virar, vira,* etc.

28. Numa série de sílabas, cuja vogal seja sempre *i,* e o vocábulo não seja imperfeito ou condicional de verbo, superlativo, ou deminutivo, sómente o último *i* conserva, em geral, na pronúncia desafectada, o seu valor; os mais que o precedem proferem-se como *e* mudo, se a consoante seguinte não é palatal, *x, j, lh, nh, s* + consoante; ex.: *dividir, dividia, dividiria,* que se pronunciam *devedir, devedia, devediria; ministro,* que se pronuncia *menistro; ministério,* que se pronuncia *menistério; militar,* que se pronuncia *melitar.* Para se evitarem erros de ortografia, é preciso atender á etimologia dos vocábulos, e, quando possível, a uma forma em que o *i* seja tónico, como em *divide.*

29. Há dois prefixos de valor diferente, que cumpre diversificar na escrita: *des-* e *dis-.* O primeiro é negativo ou privativo, como em *desfazer, destingir, destinto;* o segundo distributivo, como em *dispersar, distinguir, distinto, disjungir, discernimento, distúrbio,* etc.

30. *í:* Designa o *i* tónico, quando as regras de acentuação gráfica exijam a marcação; ex.: *frígido, Vítor, físsil, difícil, difíceis, fugíeis, tínheis, fugiríamos, fugíreis, fugiríeis,* etc.

31. Com acento agudo se marca o *i* tónico que não forma ditongo com a vogal anterior; ex.: *saída, saí, aí, país, países, raízes.*

Antes de *nh, nd, nb,* pode dispensar-se o acento; ex.: *raínha, aínda, Coímbra,* ou *rainha, ainda, Coimbra;* pode também dispensar-se antes de consoante final que não seja *s;* ex.: *raiz, sair;* mas *raízes, saíres,* porque o *z* e o *r* pertencem a outra sílaba.

32 à: Quando o *i* que não forma ditongo com a vogal

antecedente é átono, pode marcar-se com o acento grave; ex.: *saìmento, proìbir, paìsagem.*

33. O *i* nasal escreve-se com *im* antes de *b, p, m,* ou quando final, *in* em qualquer outra situação; ex.: *limbo, limpar, fim, fins, findar, afinco, linfa, ninfa,* etc.

34. *j:* O *j* escreve-se antes de *a, o, u, e, i,* e antes destas duas últimas vogais, quando a etimologia não justifica o emprêgo de *g;* ex.: *já, jóia, júbilo; veja, vejo; lojista, laranjeira, arranjar, arranje; Jerusalêm, Jesus.*

35. *m:* Além do seu valor como inicial, ex.: *mal, tomar,* etc., o *m* designa as vogais nasais finais *im, om, um,* por exemplo, em *marfim, som, jejum,* e o ditongo nasal *em,* como em *bem, cecêm, devem, margem.* O *m* muda-se em *n* ao acrescentar-se *s;* ex.: *marfins, sons, jejuns, bens, margens, cecêns.*

36. *m*: Expressa com *a* (*am*) o ditongo *ão* átono de formas verbais; ex.: *louvam, louvaram.*

37. *m:* Denota qualquer vogal nasal inicial ou medial antes de *b, p, m;* ex.: *embora, empada, emmalar, bambo, êmbolo, limbo, tombo, chumbo, campo, sempre, limpo, comprar, sumptuoso.*

38. *n:* Além do seu valor como inicial de sílaba, como em *nau, neve, nitro, nove, nuvem, cana, pena, bonito, nono, canudo,* etc., designa as vogais nasais, quando está seguido de consoante que não seja *b, p, m,* ou a vogal não é final de vocábulo; ex.: *lança, lenço, cinto, onça, funcho, fins, sons, jejuns.* Com *e* designa também o ditongo nasal *êi,* quando se lhe segue *s* final; ex.: *nuvens, armazêns, tens, bens.*

39. *nn:* Sómente se emprega no prefixo *en,* antes de *n* do vocábulo a que se junta; ex.: *ennodoar,* de *nódoa, ennastrar,* de *nastro.*

40. *nh:* Denota únicamente a nasal palatal que se observa em *manhã, lenha, linho, vergonha, pezunho;* e conseguintemente escrever-se há *inábil, inumano, inibir,* sem *h*.

41. *o:* Esta letra tem os seguintes valores.

Átona vale por *u;* ex.: *lado, dolo, faro, proteger, comum, fortuna.* A escolha entre *o* e *u,* para expressar êste som, depende da origem; assim escreve-se *formosura,* de *formoso,* de *forma; portaria,* de *porta; monumento* (do lat. monumentum); *govêrno* (do lat. pop. gobernum, lit. gŭbernum); *rotunda* (lat. rotunda); *goraz* (lat. uoracem); etc.

42. *o:* Expressa o. *o* aberto, como em *toca, volta, poste,* etc., quando é tónico, e átono em certas condições, como *adoptar, nocturno,* isto é, seguido de *p* ou *c* na mesma sílaba, quer essas consoantes se profiram, como em *optar, cocção,* quer sejam mudas.

43. *o:* Designa *o* fechado tónico, como em *bolo, boca,* ou átono como em *horrível, cânon,* e *o* átono antes de *l,* como em *voltar, soldado.*

44. *ó:* Denota o *o* aberto, quando a acentuação gráfica é de regra; ex.: *avó, hipódromo, órfão(s), sós, vós, móvel, móveis, móbil, cómodo,* etc.

45. *ò:* Serve para designar *o* aberto átono em homógrafos, como *mòlhada,* diferente de *molhada,* e ainda para expressar o acento secundário de palavras que tenham dois, como *pòzinho, sòzinho,* etc.

46. *ô:* Designa o *o* fechado tónico, quando as regras de acentuação gráfica o exijam; ex.: *avô(s), côr* (cf. *cor*), *pôde* (cf. *pode*), *sôbre* (cf. *sobre*), *fôrma* (cf. *forma*), *lôgro* (cf. *logro*), *lôbrego, sôfrego.*

47. Cumpre não confundir na escrita *o* fechado com o ditongo *ou,* que se mantêm distinto nos falares provinciais; assim *osso* substantivo escrever-se há com *o,* mas *ouço* verbo, com *ou.*

48. *ou:* Este ditongo tem por origem *au* arábico, como em *açougue, au* latino, como em *touro, oc, op, al,* latinos, como *noute, toutiço, outeiro.* Em geral alterna com o ditongo *oi,* sendo lícito, em grande número de vocábulos, empregar-se um ou o outro.

49. *õ:* Esta letra usa-se únicamente no ditongo nasal *õe,* como *põe(s), lições.* O *o* nasal, fora dêste caso único, é escrito com *om,* se é final ou está antes de *b, p, m,* e com *on* em qualquer outra condição; ex.: *som, romper, rombo, emmolhar, sons, contar, confiar, conchegar, esponja, fonte, bondade, cônscio, Ônfale,* etc.

50. *p:* Esta letra não se duplica. Conserva-se o *p* mudo depois das vogais *a, e, o* átonas, quando essas vogais permanecem abertas, como em *adopção, percepção, recepção, exceptuar.* Conserva-se ainda o *p,* se essas vogais são tónicas, em vocábulos aparentados, como *excepto,* etc. Depois de outra qualquer vogal suprime-se o *p* etimológico, se não é proferido; ex.: *pronto, assunto, assunção, cinto.*

51. O *ph* etimológico é em todas as circunstâncias substituído por *f;* ex.: *física, tifo, filtro.*

52. *qu:* A letra *q* é sempre seguida de *u,* o qual é marcado com acento grave (*ù*) antes de *e, i,* se é proferido; ex.: *quente, quinta; freqùencia, eqùestre, eqùidade.* Antes de *a, o, u,* se o *u* de *qu* é mudo, substitui-se êste grupo por *c;* ex.: *catorze,* de quatordecim, como *caderno,* de quaternum; *cota,* de quota, como *licor,* de liquorem. Se o *u* é proferido antes de *a, o, u,* conserva-se o grupo *qu,* sem acento no *u; quatro, aquoso.*

53. *r, rr:* o *r* forte escreve-se com *r* simples quando é inicial de palavra, ou de sílaba depois de consoante; ex.: *rã, ré, rio, rol, rumo, honra, pilriteiro, Israel,* etc. Entre vogais duplica-se; ex.: *carruda, carreta, carril, carro, arrumar, farrusca.*

54. Quando a um vocábulo começado por *r* se acrescenta um prefixo terminado em vogal, dobra-se o *r,* por ficar entre vogais, para se lhe manter o valor de inicial; ex.: *arrasar,* de *raso; arrostar,* de *rosto; prorrogar, derrogar,* de *rogar; corroer,* de *roer.*

55. O *r* brando, que sómente se manifesta em fim de sílaba, ou entre vogais, ou depois de consoante pertencente á mesma sílaba, escreve-se com *r* simples; ex.; *dar, pôr, ver, vir, virtude, verdade, vórtice, louvar, dever, punir; cravo, fresco, frigir, crótalo, frustrar; cara, fera, lira, amora, fôro, parada, sereno, sarilho, caroço, caruma.*

56. O *s* surdo assim se escreve como inicial de palavra, ou depois de consoante, se é inicial de sílaba; ex.: *saco, sé, sirga, só, sul, ânsia, falso, farsa, lapso, psicologia, absorver,* Inicial antes de *e, i,* e depois da consoante, nas mesmas condições alterna com *ce, ci,* e sómente a etimologia dos vocábulos, ou um vocabulário, ensinam a verdadeira escrita. O *s* corresponde a *s* latino, o *c(e), c(i)* a *ti, ci* latinos, e a *ss* arábicos; ex.: *sela, silvo, selha, persistir, canseira, alicerce, Alcácer,* etc.

57. Entre vogais o *s* surdo duplica-se, *ss,* e neste caso alterna com *ç* cedilhado, e com *ce, ci,* nas mesmas circunstâncias de proveniência dos vocábulos; ex.: *assar, assente, assíduo, posso, assumir, sossêgo,* etc. Cf. *posso,* de possum, *poço,* de pŭteum.

58. O *s* sonoro só se manifesta entre vogais, usualmente, e nesta posição alterna com *z,* correspondendo porêm sempre a *s* latino; ex.: *casa, César, mês(es), residir, formoso, uso.* Conquanto depois de consoante, o *s* é sonoro no prefixo *trans-* seguido de vogal, em *obséquio* e seus derivados, e num ou noutro vocábulo, precedido de consoante sonora.

59. Há duas terminações de substantivos que não devem confundir-se: *-eza,* do lat. *-itia,* e *-esa,* do lat. *-ensa;* é esta que se escreve com *s,* como em *defesa, devesa, presa, despesa, portuguesa,* etc. Semelhantemente, escreveremos *asa,* do latim *ansa, brasa,* em castelhano *brasa.*

60. Quando a um radical, ou a um vocábulo, começados por *s* se acrescenta um prefixo terminado em vogal, duplica-se o *s* se êle se profere surdo, escreve-se simples, se é pronunciado sonoro; ex.: *assistir, assombrar, assumir, ressurgir, pressentir;* mas *residir, presente, resumir, resignação, presunção,* etc.

61. O *s* final de sílaba, seja como for proferido, escreve-se com *s;* ex.: *custa, cesta, resma, abismo, hóspede, fosco, balaústre, lustre, musgo.*

62. O *s* final de sílaba, em monossílabos e em polissílabos que tenham como predominante a última sílaba, alterna com *z,* correspondendo porêm sempre a *s* latino, e permanece ainda quando, pela derivação ou flexão do vocábulo, se lhe acrescenta uma síbala, de que fica sendo inicial; ex.: *português, portuguesa, portugueses, cortês, corteses, cortesia, atrás, vês* (verbo), *vós, nós* (pronomes), *pus* (substantivo e verbo), *pôs* (verbo), *pós* (substantivo), *pusera, puser, pusesse, expor,* etc. Em um único vocábulo arábico, *rês,* é o *s* final árabe representado por *s,* como em castelhano (*res*).

A consulta a vocabulário é indispensável e muito favorece o acêrto na escrita a comparação com as correspondentes formas castelhanas.

63. O *s* inicial surdo é seguido de *c* nos seguintes vocábulos e seus derivados: *scena, scetro, scéptico, scelerado, sciente, scisma, sintila, sciografia, scisso, scisão, scissura, scissíparo, sciático,* e um ou outro mais, pouco usado.

64. *t:* o *t* nunca se duplica, expressa constantemente o mesmo som, e substitui em todos os casos o *th* etimológico; ex.: *ter, atitude, meter, teto, teatro, patológico, simpatia, etnografia,* etc.

65. *u*: Esta letra expressa sempre o mesmo som, mais ou menos atenuado antes e depois da vogal, como elemento fraco dos ditongos; ex.: *tu, pueril, auto.* Antes de vogal alterna, átono, com *o* nas mesmas condições e só a analogia e a etimologia dos vocábulos decidem da escrita correcta; ex.: *suar* (e *soar*), *muar, ruína,* etc. Em conjunção com consoantes alterna igualmente com *o* átono; ex.: *mural* de *muro,* a par de *moral* do lat. mores; *tunante,* de *tuna, tonante,* lat. tonantem.

66. *ú:* Representa esta letra acentuada o *u* tónico, quando as regras de acentuação gráfica o exigem; ex.: *único, núncio, saúde, útil.*

67. *ù*: O *u* com acento grave indica não fazer ditongo com a vogal anterior, sendo átono; ex.: *saùdar.* Designa também o *u* proferido dos grupos *qu, gu;* ex.: *argùir, freqùente.*

68. *x:* Esta letra tem cinco valores no idioma comum e literário; são os seguintes:

1.º Como inicial — *xadrez, caixa.*
2.º Como *ss* — *auxílio, próximo.*
3.º Como *s* — *mixto, Félix.*
4.º Como *cs, cx* — *fixo, sexo, córtex, sílex.*
5.º Como *(e)is* — *exame, êxito, texto.*

Nas palavras de origem arábica, e quando é inicial, tem sempre o primeiro valor; ex.: *xabouco, axorca, xarope, elixir, Xerxes, Xenofonte,* etc.

69. Além desta multiplicidade de valores, alterna, com relação ao primeiro, com o grupo *ch,* o qual, como já se disse, representa *cl, fl, pl* latinos; assim, temos: *xá* (rei) e *chá* (planta), *xeque* (regedor) e *cheque* (bilhete de banco), *buxo,* lat. buxum (planta), e *bucho,* lat. musc'lum (estômago e músculo).

A consulta ao VOCABULÁRIO é indispensável para o emprêgo de qualquer dêstes dois símbolos, actualmente equivalentes no valor.

70. *z:* Como inicial, ou depois de consoante, expressa o mesmo som que se ouve em *zêlo, azeite, zurzir.* Os vocábulos formados com o prefixo *trans-* e a palavra *obséquio* e seus derivados, todavia, escrevem-se com *s,* que representa *s* latino, como em *transir, trânsito.*

71. O *z* entre vogais corresponde a *z,* a *ti* e a *ce, ci* latinos, como em *baptizar, razão, fazer, vazio,* e nisto se diferença do *s* entre vogais, que a *s* latino corresponde. Os sufixos *-izar, -izante,* etc., escrevem-se sempre com *z,* como em *anarquizar, judaìzante; analisar,* porêm, porque provêm de *análise,* tem *s* e não *z; horizonte z* e não *s.* Em palavras de origem arábica é *z* e não *s* que se escreve; ex.: *azarola, azeite, azougue.* O sufixo *-eza,* como proveniente de *-itia* latino, tem *z,* mas das terminações *ansa, ensa,* latinas, procedem os vocábulos e as formas *asa, defesa, presa,* etc.

O recurso ao VOCABULÁRIO é de necessidade para os casos duvidosos, como o é para a hipótese seguinte.

72. O *z* final de palavra cuja última sílaba seja a predominante, bem como o de vários monossílabos, alterna com *s,* e tem o valor dêste no idioma literário e comum.

Deve ter-se em atenção que o *s* corresponde sempre a *s* latino, e o *z* a *c* latino e a *ss* ou *zz arábicos;* assim teremos: *luz, voz, falar, feliz, atroz, vez, capuz, faz, fêz,* de origem latina, *algoz, alcatraz, albornoz,* de origem arábica; a única excepção é *rês,* como já se disse.

73. Nos patronímicos as terminações *es, s,* conquanto provenientes de *ici* latino, escrever-se hão com *s,* porque na sua maioria o sufixo português é átono; ex.: *Rodrigues, Nunes, Gonçalves; Dias; Martins, Miguéis;* etc.

74. *k, w, y.* Estas tres letras, proscritas do abecedário português, sómente são admitidas na escrita de vocábulos estrangeiros, como *Kant, Darwin, Byron,* e nos seus derivados portugueses, como *kantismo, durwinismo, byroniano,* que podem todavia ser escritos *cantismo, daruìnismo, baironiano.*

75. Escrever-se hão iniciaes maiúsculas em meio de períodos ou orações gramaticais, nos seguintes casos:

a) Nomes próprios de pessoas ou lugares, ruas, etc.;

b) Nomes colectivos designando cargos, em substituìção das pessoas que os desempenham; ex.: *Estado, Govêrno, Companhia das Águas, Centro Comercial, Patriarcado, Ministério da Guerra,* etc.;

c) Individualidades que exercem importantes cargos: *Ministro da Marinha, Presidente, Juiz,* etc.

d) Repartições públicas: *Direcção Geral das Colónias,* etc.;

e) Nomes de astros, divindades: *Vénus, Terra, Sol.*

f) Nomes dos meses, nas datas;

g) Títulos de livros, excepto as partículas monossilábicas, que se escreverão com minúsculas.

76. Hífen (-). Êste sinal prende os vocábulos compostos, quando os seus elementos, conservando a acentuação própria, perdem em parte a sua significação primordial, ex.: *mãe-d'agua, porta-bandeira, água-forte, franco-russo,* etc.

77. O hífen une também os pronomes complementos átonos aos verbos de que dependem, quando são colocados depois dêstes; ex.: *dou-te, dou-to, dás-mo, louvá-lo, louva-lo, louvam-no, louva-o, tenho-o, tem-lo, tem-no, dávamo-vo lo, deu-se-lhes.*

78. Quando, em fim de linha, se parte um vocábulo inteiro, parte-se igualmente o hífen, isto é, repete-se na linha seguinte, se unia os elementos de uma dição composta; ex.: *porta-/-voz, dou-/-to.*

79. O hífen (-), com o nome de linha divisória, divide, de uma para outra linha, as sílabas de uma palavra; ex.: *pas-/ta, do-/res, ve-/zes, parti-/cular, di-/gnidade, subs-/tância.*

80. Pontos de interrogação (?) e exclamação (!). À imitação da ortografia espanhola é conveniente assinalar com êstes pontos o princípio de uma oração interrogativa ou exclamativa, invertendo-os, todas as vezes que ela excede quatro ou cinco palavras, para que essa oração seja logo devidamente entoada; ex.: *¿ Quando soubeste que a tua família chegava de fora hoje?*

81. **Acentuação gráfica.**

A rigorosa acentuação gráfica das palavras portuguesas deve satisfazer às condições seguintes:

1.ª Indicar, com a maior segurança para quem lê, quais são os vocábulos átonos e quais os tónicos, e nestes qual seja a sílaba predominante, quando tenham mais de uma;

2.ª Diferençar entre si vocábulos que se escrevem com as mesmas letras, mas divergem na pronúncia e na significação, ou função gramatical.

82. Os vocábulos portugueses são: de uma sílaba, *monossílabos;* de duas, *dissílabos;* de mais de duas, *polissílabos;* ex.: *pá, pára, parada.*

83. Há nos monossílabos e dissílabos vocábulos tónicos, *dá, pára,* e vocábulos átonos, *da, para.*

84. Os dissílabos tónicos podem ter como sílaba predominante a primeira, *mares,* ou a segunda, *marés:* os polissílabos podem ter como predominante a última, *falará,* a penúltima, *falara,* ou antepenúltima, *faláramos.* Os vocábulos cuja última sílaba é a predominante denominam-se *agudos* ou *oxítonos;* se a sílaba predominante é a penúltima, dizem-se *graves, inteiros,* ou *paroxítonos;* se a predominante é antepenúltima, recebem o nome de *esdrúxulos,* ou *proparoxítonos.*

85. Nenhum vocábulo português, de per si, pode ter como sílaba predominante qualquer outra antes da ante-

penúltima, conquanto haja dições formadas por linguagens verbais acompanhadas de pronomes, a elas unidos por hífen (-), em que a sílaba predominante, que é a da forma verbal, fica sendo a quarta ou a quinta a contar do fim; ex.: *dávamos-to, dávamo-vo-lo.* Tais dições em nada modificam na escrita a acentuação gráfica da forma verbal, a qual permanece.

86. A sílaba tónica, quando se torna necessário indicá-la na escrita, assinala-se com o acento agudo (´) sôbre a vogal dominante dela, se esta é *a, e, o* abertos, *i* ou *u*; com o acento circunflexo (^), se é *a, e, o* fechados. O til vale por acento tónico, se outro não está marcado no vocábulo; ex.: *fará, maré, portaló, difícil, útil; câmara, mercê, avô, ânsia, indulgência, brônzeo, fímbria, núncio; varão, maçã, capitães; órgão, órfã, munícipe.*

87. Outro acento, o grave (`), serve para designar, quando seja necessário ou conveniente à correcta pronunciação de um vocábulo ou forma verbal, o valor alfabético de qualquer das vogais *a, e, o, i, u,* independentemente de serem tónicas, e principalmente quando o não são; ex.: *à, pègada, mòlhada, faìscar, saùdar.*

88. Estabelecidas estas premissas, pode preceituar-se uma rigorosa acentuação gráfica, inteiramente sistemática, a qual, sem ser profusa ou ociosa, deixe bem patentes os factos apontados, quer seja expressa, quer omissa a sua notação.

89. Vocábulos não acentuados gráficamente.

a) Monossílabos e dissílabos átonos: *o(s), a(s), lo(s), la(s), no(s), na(s), do(s), da(s),. ao(s), pelo(s), pela(s), polo(s), pola(s), me, mo(s), ma(s), te, to(s), ta(s), lhe(s), nos, no-lo(s), no-la(s), vo-lo(s), vo-la(s), lho(s), lha(s); se, de, por, sem, sob, com, mas, que, porque, tam* (abreviatura de *tanto), sam* (abreviatura de *santo*), etc.

b) Monossílabos tónicos terminados em *em, ens: bem, bens, tem, tens, cem.*

c) Formas verbais em *am, em,* com a penúltima sílaba como predominante, e substantivos dissilábicos e polissilábicos em *em, ens,* nas mesmas condições: *louvam, louvaram, louvem, contem* (do verbo *contar); viagem, viagens, ferrugem, ferrugens,* etc.

d) Monossílabos e dissílabos tónicos, e polissílabos, terminados em *i, u,* vogal nasal, ditongo, seguidos, ou não, de *s*, e os terminados em outra qualquer consoante, todos êles oxítonos: *vi(s), javali(s), cru(s), peru(s), lã(s), maçã(s), sai(s), arrais, mau(s), sarau(s), som, sons, atum, atuns, mar, der, ser, dor, mal, canal, painel, funil, farol, azul, mão(s), varão, varões, cruz, Artur,* etc.

e) Os dissílabos e polissílabos terminados em *a(s), e(s), o(s),* cuja penúltima sílaba seja a predominante; ex.: *casa(s), camada(s), camarada(s), trave(s), parede(s), vicissitude(s), desaire(s), modo(s), devoto(s),* etc. Estas espécies compreendem a maioria dos vocábulos portugueses, incluindo-se também nelas as mais das formas verbais, como *louvo, louva(s), louve(s), louvava(s), louvara(s), louvaria(s), louvares.*

90. Vocábulos acentuados gráficamente.

a) Monossílabos, dissílabos e polissílabos terminados em *a(s)*, e *o(s)*, como sílaba predominante, isto é, agudos, oxítonos; ex.: *fará(s), maré(s), mercê(s), avó(s), avô(s), alvará(s), jacaré(s), portaló(s), pá(s), pé(s), pó(s), pô(s), vê(s),* etc.

b) Dissílabos e polissílabos terminados em *em, ens,* cuja sílaba predominante seja a última; ex.: *vintêm, armazêm, vintêns, armazêns, contêm, contêns* (do verbo *conter*), *porêm, Jerusalêm, Belêm,* etc.

c) Dissílabos e polissílabos terminados em *i, u,* vogal nasal, ditongo, seguidos, ou não, de *s*, ou em outra qualquer consoante, quando a sílaba predominante seja a penúltima; ex : *quási, Vénus, órfã(s), órfão(s), louváveis, louváreis, fácil, fáceis, têxtil, têxteis, cônsul, sável, sáveis, cadáver, éter, mártir, sóror, alcáçar, Sófar, açúcar, gérmen, líquen, Félix, córtex, sílex,* etc.

d) Os ditongos, sempre tónicos, *éi, éu, ói,* com *e, o* abertos; ex.: *réis, batéis* (cf. *reis, bateis*), *véu(s), chapéu(s), sóis* (cf. *sois,* verbo), *róis, herói(s), joia, gibóia,* etc.

e) O *a* da terminação *-ámos* da 1.ª pessoa do plural do pretérito, para a diferençar de igual pessoa do presente; ex.: *louvámos* (cf. *louvamos* = *louvâmos*).

f) Os seguintes monossílabos e dissílabos tónicos, para se diferençarem de outros homógrafos átonos: *quê, porquê, pôr* (cf. *por* preposição), *pára* (cf. *para,* preposição); *pêra* (cf. *pera, p'ra,* preposição), *péla, pélo, pêlo* (cf. *pelo, pela,* preposição *per* e artigo *lo, la*), *pólo* (cf. *polo,* preposição *por* e artigo *lo*), *sôbre* (cf. *sobre,* verbo).

g) Todos os vocábulos esdrúxulos, isto é, que tenham como sílaba predominante a antepenúltima; ex.: *prática; ânimo, ânsia; férvido, género, gémeo, génio; pêssego, fêmea, concêntrico; físico, tirocínio, fímbria; próximo, próprio, antimónio; lôbrego, brônzeo; úbere, lúgubre, único, núncio; cadáveres, árvore(s), multiplice(s), múltiplo(s), quádruplo(s),* etc.

Assim também as formas verbais esdrúxulas, tais como *louvávamos, louváramos, louvaríamos, devíamos, devêramos, deveríamos, puníamos, puníramos, puniríamos, louvássemos, devêssemos, punissemos, saíssemos, fizéssemos,* etc.

h) Marcam-se com o acento circunflexo os *ee* e *oo* fechados de vocábulos paroxítonos terminados em *a(s), e(s), o(s)* fechados, quando haja outros, escritos com as mesmas letras, em que essas vogais sejam abertas; ex.: *rêgo, rôgo,* substantivos, a par de *rego, rogo,* verbos; *dêmos,* presente, a par de *demos*, preterito, *sêde, côrte, côr, mêdo,* a par de *sede, corte, cor, medo,* com *e, o* abertos, etc.

i) Marcam-se com o acento agudo (´) o *i* e o *u* que não formem ditongo com a vogal anterior; ex.: *país, saída, faísca, Taígeto, saúde, balaústre, baú,* etc.

j) Se o *i* ou *u*, que não forma ditongo com a vogal precedente, é átono, em vez do acento agudo, usa-se o grave (`); ex.: *saìmento, paìsagem, saùdar, abaùlado*;

l) O acento grave designa tambem o *u* dos grupos *qu, gu,* se é proferido; ex.: *conseqùência, agùentar, argùir.* Muda-se em agudo se êsse *u* é a vogal predominante, *argúi;* cf. *argùi,* pretérito;

m) Emprega-se igualmente o acento grave para denotar que *a, e, o* átonos são abertos, quando haja homógrafos, em que êles sejam surdos; ex.. *à,* e *a; àquele(s), àquela(s),* e *aquele(s), aquela(s); àparte,* substantivo, e *aparte,* verbo; *prègar,* e *pregar,* de *prego; mòlhada,* de *molho,* e *molhada,* de *molhar.*

91. O acento distintivo (^), que assinala as vogais fechadas *ê, ô,* só tem aplicação, tanto nos monossílabos, como nos dissílabos ou polissílabos, se existe homógrafo, isto é, vocábulo escrito com as mesmas letras, de que haja de diferençar-se; pode portanto omitir se em *dor, poço, cera,* por exemplo, porque não existem as palavras *dór, céra,* e *pósso,* verbo, já se diferença de *poço* em escrever-se com *ss.*

92. Semelhantemente, a acentuação gráfica omite-se logo que, pela flexão dos vocábulos, deixam de existir as condições que a determinaram. Dêste modo, se temos de acentuar gráficamente *sêco, sêca, lôgro* para os diferençar das correspondentes formas verbais *seco, seca, logro,* com *e, o* abertos, a acentuação torna-se inútil no plural daqueles nomes masculinos, *secos, logros,* mas terá de manter-se em *sêcas,* em razão da forma verbal *secas.* Assim, também, escreveremos *vaidoso(s), vaidosa(s),* sem sinal de acento no *o* da penúltima sílaba, conquanto a pronúncia seja *vaidôso, vaidósos, vaidósa(s).* Outro tanto sucederá com relação ao *o* aberto de vários substantivos no plural, correspondente a *o* fechado no singular; assim teremos *tejolo (tejôlo), tejolos (tejólos),* sem acento gráfico, mas *trôco, trocos,* e *troco,* verbo.

As palavras *espôso, (espôsas),* terão acento marcado, em virtude de existirem as formas verbais *esposa, esposa(s),* com *o* aberto, mas o plural *esposos* dispensa a acentuação por não haver homógrafo a diferençar. Escreveremos *pôr,* com acento circunflexo, para o diferençar de *por,* preposição; porêm *dispor, propor, expor,* etc., ortografam-se sem acento distintivo; *português, cortês* teem o acento circunflexo no *e* por êste pertencer à última sílaba, predominante; em *portugueses, portuguesa(s), corteses,* omite-se o acento por ser desnecessário, visto os vocábulos haverem passado de oxítonos a paroxítonos em *-esa(s), -ese(s).*

93. Por outra parte, *árvore(s)* terá acento marcado, por ser esdrúxulo, *arvore(s),* verbo, não o tem por ser paroxitono em *e(s).*

A conjugação de um imperfeito ou condicional de verbo, como *louvária, deveria, puniria, louvava, devia, punia,* receberá acento nas formas esdrúxulas *louvaríamos, louvávamos, deveríamos, devíamos, puniríamos,* e nas paroxítonas terminadas em ditongo, *louváveis, louvaríeis, devíeis, deveríeis, puníeis, puniríeis;* mas *saía* tê-lo ha em todas as pessoas do imperfeito, *saía, saías, saía, saíamos, saíeis, saíam,* porque o *i* não forma ditongo com o *a* que o precede.

94. Os nomes próprios acentuam-se gráficamente como os nomes comuns; assim escreveremos *Pôrto,* como *pôrto,* diferençado de *porto,* verbo; *Setúbal, Pontével, Pedrógão, António, Tomás, Tomé, Nazaré, Belêm, Águeda,* etc.

É em virtude desta regra que teremos de acentuar a forma verbal *lêmos,* para que se diference de *Lemos,* na escrita, como se diferença na pronúncia.

95. Os vocábulos compostos cujos elementos são unidos por hífen (-) conservam os seus acentos gráficos; ex.: *mãe-d'agua, pára-raios, pesa-papéis.*

O mesmo se observará com os advérbios formados com o sufixo *-mente,* dantes independente, como substantivo que era, o que ainda se reconhece na locução *de boa mente;* ex.: *sómente, cortêsmente, rápidamente, cristãmente.*

96. Nos vocábulos derivados, aumentativos e deminutivos formados com o infixo *z,* o acento agudo converte-se em acento grave, para que se evitem leituras erróneas; ex.: *mà, màzinha, màzona, avò, avòzinha.*

97. Na escrita comum parte desta acentuação rigorosa e sistemática poderá, em algumas das suas minúcias, ser dispensada; não porêm em livros didácticos, como gramáticas, dicionários, compêndios de qualquer natureza que sejam, nos quais por todas as razões, mas principalmente para que se não difundam e propaguem erros na pronúncia, convêm que seja fielmente aplicada; podendo mesmo ser ampliada com a marcação, mediante o acento circunflexo, de todos os *ee* e *oo* fechados tónicos. Em qualquer caso, todavia, cumpre que outros sistemas arbitrários não substituam esta acentuação gráfica, metódica e harmónica, prejudicando-a na sua coerência e regularidade, a qual se baseia no exame escrupuloso dos factos.

*

A Comissão termina esta exposição expressando o voto de que, se merecer aprovação o sistema proposto, êle se propague por meio de cartilhas e gramáticas, que minuciosamente o exemplifiquem, independentemente do VOCABULÁRIO.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, 23 de Agosto de 1911. = *Francisco Adolfo Coelho,* Presidente. = *José Leite de Vasconcellos,* Vogal. = *Candido de Figueiredo,* Vogal. = *Manuel Borges Grainha,* Vogal. = *Aniceto dos Reis Gonçalves Viana,* Relator. = *José Joaquim Nunes,* Secretário.

Direcção Geral de Assistencia

1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o director da Casa Pia de Lisboa: hei por bem approvar o regulamento dos prefeitos do mesmo estabelecimento, que baixa por mim assinado e faz parte do presente decreto.

Fica d'esta maneira modificado o regulamento d'aquella Instituição, de 2 de maio de 1904, na parte respectiva.

Paços do Governo da Republica, em 28 de agosto de 1911. = O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida.*

Regulamento dos prefeitos da Casa Pia de Lisboa, a que se refere o decreto d'esta data

Artigo 1.º O serviço de vigilancia e disciplina dos alumnos será desempenhado por quatorze prefeitos de 1.ª classe e sete de 2.ª classe.

§ unico. Consideram-se prefeitos de 1.ª classe os que tenham permanentemente a seu cargo algum dos collegios em que se divide o internato e, portanto, a responsabilidade directa do respectivo mobiliario, roupas e demais objectos de vestuario e calçado dos alumnos.

Art. 2.º Um dos prefeitos de 1.ª classe que, em vista das notas de serviço, mostre reunir melhores condições para o bom desempenho do cargo, será nomeado pelo director para, em commissão, desempenhar o logar de chefe dos prefeitos.

§ unico. O prefeito de 1.ª classe, que desempenhar a commissão de que trata o presente artigo, será dispensado do serviço do collegio.

Art. 3.º As vagas de prefeito de 1.ª classe serão providas em prefeitos de 2.ª classe, escolhidos pelo director, tendo se em vista as suas notas de serviço e a sua aptidão.

§ unico. A nomeação para o logar de prefeito de 2.ª classe far-se-ha por concurso documental, nos termos do artigo 2.º do regulamento approvado por decreto de 26 de maio de 1911.

Art. 4.º O chefe dos prefeitos, por isso que fica encarregado da direcção moral dos alumnos, deve ser pontual no cumprimento dos seus deveres, prudente em todos os seus actos, aconselhando e dirigindo os alumnos por modo que lhes inspire sentimentos de bondade, rectidão e honestidade.

Art. 5.º Para integralmente desempenhar-se da missão que lhe incumbe diligenciará conhecer a indole dos alumnos, porque só assim poderá fazer um juizo claro dos seus actos e avaliar dos sentimentos de que são dotados.

Art. 6.º Quando observar que os alumnos praticam qualquer acção menos conveniente, fazem qualquer gesto que revele má inclinação de animo ou proferem palavras que devam ser corrigidas, procurará sempre conhecer a intenção com que procederam, a fim de o participar á direcção para que esta determine o procedimento a seguir.

Art. 7.º Estará sempre presente a todos os actos em que os alumnos se acharem reunidos, não só para os guiar e conter em respeito, mas para lhes poder ouvir as queixas que lhe apresentem, as quaes lhe cumpre attender.

Art. 8.º Vigiará escrupulosamente se os prefeitos tratam bem os alumnos, fazendo se ao mesmo tempo respeitar; se usam parcialidade com qualquer; se teem conversas ou intimidades com elles; se são modestos e comedidos nos modos e palavras e zelosos no cumprimento do seu dever.

Art. 9.º Prestará sempre toda a attenção aos alumnos que se queixem de doença, enviando-os á enfermaria para ali serem observados, ainda que, á primeira vista, lhe pareça que o alumno se queixa por impertinencia ou pieguice.

Art. 10.º Assistirá a todas as refeições para observar e provar a comida dos alumnos e fazer perante a direcção quaesquer reclamações acêrca do tempero ou qualidade dos alimentos.

Art. 11.º Fará que os prefeitos, durante as refeições, ensinem os alumnos a estar á mesa e a servir-se dos talheres, corrigindo-lhes qualquer maneira impropria e inconveniente de usarem d'elles.

Art. 12.º Deverá vigiar incessantemente pelo asseio dos alumnos e pela boa conservação e escrupuloso asseio de todos os objectos de uso pessoal dos mesmos alumnos, e bem assim que se mantenha a maior limpeza nos locaes de recreio, nas camaratas, vestiarias e mais dependencias d'estas.

Art. 13.º Fará que os alumnos tragam as unhas cortadas, os cabellos curtos, os fatos abotoados e providos de todos os botões, e que qualquer falta de asseio seja por elles mesmos corrigida.

Art. 14.º Fiscalizará sempre os banhos dos alumnos.

Art. 15.º Organizará justa e equitativamente a escala de serviço dos prefeitos, que apresentará todos os dias á direcção e verificará se estes usam o mesmo criterio em relação á escala diaria dos alumnos que cuidam do asseio dos collegios, e que elles desempenhem aquelle serviço em horas que não coincidam com as destinadas aos seus deveres escolares.

Art. 16.º Os prefeitos são responsaveis para com o seu chefe pelo bom desempenho do serviço que lhes pertence.

Art. 17.º Sendo a base da disciplina o respeito e amizade mutua, os prefeitos procurarão, por todos os meios e sobretudo pelos bons exemplos, tornar-se respeitados e queridos dos seus alumnos, a fim de que estes se disciplinem mais pela comprehensão dos seus deveres e pelo desejo de os bem cumprir do que por temor de castigos ou vangloria de premios.

§ unico. Aos prefeitos é expressamente prohibido impôr

castigos aos alumnos. Todas as faltas commettidas por estes serão levadas ao conhecimento do director, que as apreciará mais como pae e educador benevolo do que como juiz severo.

Art. 18.º Em todos os actos de serviço externo, em que os alumnos compareçam, serão estes acompanhados pelos prefeitos e seu respectivo chefe, todos devidamente uiformizados.

Art. 19.º O chefe dos prefeitos entregará ao sub-director uma nota mensal do serviço dos prefeitos, com a indicação dos dias de licença extraordinaria por motivo de doença ou outros.

Art. 20.º Sempre que o chefe dos prefeitos note nos serviços d'estes qualquer falta, adverti-los-ha, ainda mesmo que a falta tenha de ser communicada ao director ou descrita no mappa mensal, para que elles desde logo a corrijam, evitando-se assim a sua repetição.

Art. 21.º Todas as reclamações a fazer por parte dos prefeitos serão dirigidas á direcção por intermedio do respectivo chefe, excepto quando a queixa seja por injustiça ou offensa que qualquer d'elles julgue haver recebido d'aquelle.

Art. 22.º O vencimento dos prefeitos de 1.ª classe será de 330$000 réis annuaes, sem comedorias, e o dos de 2.ª classe 312$000 réis nas mesmas condições.

§ unico. O prefeito de 1.ª classe que desempenhar a commissão de chefe dos prefeitos, terá, alem do seu vencimento, a gratificação annual de 170$000 réis.

Art. 23.º O chefe dos prefeitos será substituido nas suas faltas e impedimentos por um dos prefeitos de 1.ª classe, escolhido pela direcção, o qual passará a vencer a respectiva gratificação se o impedimento d'aquelle for alem de um mês.

Art. 24.º É revogado o artigo 170.º do regulamento geral dos serviços da Casa Pia de Lisboa, approvado por decreto de 2 de maio de 1904, e a verba nelle consignada destina-se á melhoria que soffrem os vencimentos dos prefeitos, em virtude do presente regulamento, cujas disposições são desde já postas em vigor, excepto na parte relativa aos ordenados, que só começa a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1912.

Art. 25.º Todas as disposições d'este regulamento se applicam aos prefeitos do collegio externo, cujos logares de preferencia serão desempenhados pelos prefeitos de 2.ª classe mais antigos.

Paços do Governo da Republica, em 28 de agosto de 1911. = O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Manda o Governo da Republica, pelo Ministro da Justiça, que se publique o seguinte:

A todos os funccionarios do registo civil é instantemente recommendado que tenham muito em vista que os actos do registo civil, perante elles praticados, são dos mais graves e solemnes da vida dos cidadãos, e que a sua attitude, na Repartição onde funccionem ou nos domicilios onde tenham de ir praticar taes actos, tem de ser igualmente grave e solemne. Devem sempre acolher os cidadãos com a mais perfeita urbanidade, corteses, pressurosos, valedores e affaveis.

Pelo artigo 3.º, n.º 6.º, da Constituição é-lhes vedado inquirirem da religião dos cidadãos; mais: toda a referencia á religião professada por quem ahi vá, embora já lhes seja conhecida, pode ser-lhes estranhada superiormente como indelicadeza profissional, e até como crime de injuria punivel na forma do artigo 416.º, § unico, do Codigo Penal. Bem assim lhes é da mesma maneira vedado fazer referencias e apreciações acêrca de qualquer religião, ainda que não se demonstre referencia expressa a religião de qualquer pessoa presente.

Paços do Governo da Republica, em 11 de setembro de 1911. = O Ministro da Justiça, *Diogo Tavares de Mello Leote.*

Despacho effectuado em 4 do corrente:

Criado um posto do registo civil na freguesia de Odivellas, concelho de Loures.

Despachos effectuados em 11 do corrente:

Amandio Monteiro de Carvalho — nomeado ajudante do official do registo civil de Castello de Vide.
Raul Alcobia e Silva — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Figueira dos Cavalleiros, concelho de Ferreira do Alemtejo.
Manuel Baião Thomé — nomeado para o referido logar.
Criados os seguintes postos de registo civil nas freguesias de Safurdão, Atalaia, Pomares, Cerejo e Cidadelhe, todas do concelho de Pinhel, districto da Guarda.

Direcção Geral da Justiça, em 11 de setembro de 1911. = O Director Geral, *Germano Martins.*

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Setembro 11

José Mendes de Lemos — approvado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Trancoso.

José Francisco Tristão — nomeado ajudante, relativamente ao notariado, do escrivão-notario, da comarca do Cartaxo, Henrique Coelho da Mota.

Licenças de que foram pagos os respectivos emolumentos:

Agosto 18

Antonio Augusto Menici da Silva, notario na comarca de Braga — quarenta e cinco dias, por motivo de doença.

Setembro 5

José Fernandes de Magalhães Bastos, notario na comarca do Porto — trinta dias.

Licenças de que tem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Setembro 11

Bacharel Augusto Mendes Barata, juiz da Relação do Porto — trinta dias.
Bacharel Antonio das Neves Ferreira, juiz de direito na comarca de Satam — trinta dias, por motivo de doença.
Bacharel Adriano Maria Cerqueira Machado, juiz de direito na comarca de Valença — trinta dias, por motivo de doença.
Bacharel José Justino Fernandes Dias, juiz de direito na comarca de Ponte do Lima — trinta dias, por motivo de doença.
Bacharel Alexandre Alves Soares, delegado do procurador da Republica na comarca de Ponte do Lima — trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 11 de setembro de 1911. = O Director Geral, *Germano Martins.*

Direcção Geral dos Ecclesiasticos

1.ª Repartição

Attendendo a que, pelo padroado geral que a coroa tinha em todas as igrejas do reino, onde se professa a religião catholica, estavam nesse padroado todos os bens d'essas igrejas;

Attendendo a que d'ahi resultava o direito sempre exercido de reversão de todos os bens das igrejas, qualquer que tivesse sido primitivamente a sua proveniencia;

Attendendo a que d'ahi resultou em todos os tempos o fazerem-se inquirições e confirmações com referencia a esses bens;

Attendendo a que da cessação do padroado e da separação decretada resultou o necessidade da inquirição e arrolamento geral a que se está procedendo;

Attendendo a que a Republica cede ás igrejas o uso da generalidade dos moveis e dos immoveis necessarios ao culto, e que por isso taes bens continuam a ser para os cidadãos, que professam a religião respectiva, *religiosos* ou *sagrados;*

Attendendo a que os chamados *jura principis circa sacra* não podem estender-se até o de profanar ou desacatar aquelles objectos, cujo uso é concedido, o que offenderia os cidadãos que tal religião professam e o proprio uso concedido:

Fica recommendado ás commissões que procedem o arrolamento, que o façam com o maior acatamento que ás crenças de cada um é devido, e bem assim lhes é lembrado que nem sempre é necessaria avaliação, como preceitua o artigo 62.º do decreto de 20 de abril ultimo.

Espera o Governo que não continuará a receber queixas de grosseiros desacatos.

Paços do Governo da Republica, em 11 de setembro de 1911. = O Ministro da Justiça, *Diogo Tavares de Mello Leote.*

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Estatistica e Fiscalização das Sociedades Anonymas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anonymas

BANCO DO MINHO

Balanço em 31 de março de 1911

ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre		167:160$608
Fundos fluctuantes:		
Fundos, acções e obrigações de companhias e bancos estrangeiros	335:153$515	
Fundos, acções e obrigações de companhias e bancos portugueses	116:673$105	471:826$620
Hypothecas de raiz		14:205$343
Letras de cambio		145:724$700
Letras descontadas		910:480$130
Letras a receber		26:196$804
Letras em liquidação		5:455$565
Emprestimos e contas correntes com caução, fazendo parte das cauções 261 acções d'este Banco		511:782$314
Emprestimos com caução de 96 acções d'este Banco		4:749$800
Cauções		1.000:840$700
Agencias e correspondencias no país		214:313$620
Agencias e correspondencias no estrangeiro		26:357$979
Contas em liquidação		593$994
Devedores geraes		921:522$986
Agencias devedoras por papeis de credito depositados (nominal)		710:616$875
Caução da direcção		12:000$000
Effeitos depositados		2.416:296$620
Mobilia		2:484$870
Edificio do Banco		18:000$000
		7.580:599$528

PASSIVO

Capital	600:000$000
Fundo de reserva	300:000$000
Fundo de reserva para prejuizos	37:691$015
Depositos á ordem	545:480$646
Depositos a prazo	1.114:709$487
Letras a pagar	124:649$734
Agencias e correspondencias no país	9:996$938
Agencias e correspondencias no estrangeiro	14:255$639
Dividendos a pagar	10:505$944
Imposto de rendimento	178$730
Credores geraes	640:546$602
Papeis de credito depositados nas agencias (nominal)	710:616$875
Caucionados	1.000:840$700
Direcção do Banco	12:000$000
Credores de effeitos depositados	2.416:296$620
Ganhos e perdas	42:830$598
	7.580:599$528

Braga, 11 de abril de 1911. = Pelo Banco do Minho, os Directores, *João Feio das Neves Pereira* = *Bento José Ferreira Braga.*

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anonymas, em 4 de agosto de 1911. = O Inspector Geral, *José M. Pereira.*

BANCO EBORENSE

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital 1.000:000$000 réis

1.ª, 2.ª e 3.ª emissões — 550:000$000 réis

Balancete em 31 de março de 1911

ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre		129:281$129
Dinheiro depositado em outros bancos		170:459$262
Fundos fluctuantes		15:173$200
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias		548:679$995
Letras a receber		2:708$364
Emprestimos por creditos em conta corrente:		
Com fiança e hypotheca	810:755$766	
Com caução das proprias acções	44:752$085	855:507$851
Emprestimos sobre penhores		18:361$075
Emprestimos hypothecarios		125:423$009
Correspondencias, nossa conta		15:691$703
Devedores geraes		2:399$439
Edificio do Banco		8:000$000
Propriedades diversas		33:088$816
Valores em deposito		11:679$380
		1.936:453$223

PASSIVO

Capital	550:000$000
Fundo de reserva	183:000$000
Depositos a prazo	966:688$564
Depositos em conta corrente	109:847$580
Dividendos a pagar	3:155$400
Credores geraes	25:889$882
Caixa economica	56:636$090
Correspondencias, sua conta	13:234$512
Contribuições	4:839$472
Imposto de rendimento	437$564
Ganhos e perdas	22:724$159
	1.936:453$223

Evora, 15 de abril de 1911.

Está conforme. = O Director de serviço, *J. A. Silveira Moreno.* = O Guarda-livros, *João Rodrigues de Magos Jorge.*

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anonymas, em 4 de agosto de 1911. = O Inspector Geral, *José M. Pereira.*

BANCO ECONOMIA PORTUGUESA

Balancete do mês de março de 1911

ACTIVO

Caixa.		
Dinheiro em cofre	11:216$677	
Dinheiro depositado em outros Bancos	46:114$562	57:331$239
Fundos fluctuantes		370$270
Cambios (letras sobre o estrangeiro, etc.)		2:477$673
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias		284:698$572
Letras a receber		25:802$959
Contas correntes garantidas		25:386$156
Emprestimos com caução das proprias acções		5:475$965
Correspondentes no país e no estrangeiro		110:966$853
Devedores geraes		17:940$646
Contas em liquidação		2:535$541
Moveis e utensilios		1:000$000
Despesas de emissão e installação		6:000$000
Pagamentos antecipados		750$000
Accionistas		7:064$000
Effeitos depositados		105:099$555
		652:899$429

PASSIVO

Capital	200:000$000
Fundo de reserva	5:390$123
Fundo de reserva — variavel	1:573$855
Depositos á ordem	270:379$885
Depositos a prazo	5:663$515
Letras a pagar	652$070
Dividendos a pagar	5:326$600
Correspondentes no país e no estrangeiro	3:442$564
Credores geraes	48:631$916
Credores por effeitos depositados	105:099$555
Ganhos e perdas	6:739$346
	652:899$429

Lisboa, 31 de março de 1911. = O Director, *José Inacio Alves Valladares* = *J. C. Mendes Barata,* Guarda-livros.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anonymas, em 4 de agosto de 1911. = O Inspector Geral, *José M. Pereira.*

MINISTERIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por portarias de 11 do corrente:

Concedida licença para se tratarem, conforme opinião da Junta de Saude Naval, emittida em suas sessões de 25 de agosto findo e de 1 e 8 do corrente mês, aos seguintes officiaes:

Primeiro tenente Joaquim de Mello Coutinho Garrido, por quarenta e cinco dias.

Primeiro tenente-medico Joaquim Manuel Cabral, por trinta dias.

Segundo tenente José Martins Guimarães, por quarenta e cinco dias.

Segundo tenente-medico Guilhermino Emidio Pires, por quarenta e cinco dias.

Segundo tenente José Carlos Rodrigues Coelho Junior, por trinta dias.

Aspirante de 1.ª classe da Administração Naval, José Alves Rodrigues Dias e Castro, por sessenta dias.

Primeiro tenente-medico João Alves Martins, por sessenta dias.

Por portaria de 1 do corrente:

Segundo tenente Fernando Amor Monteiro de Barros — nomeado commandante da lancha-canhoneira *Cacheu*.

Majoria General da Armada, em 11 de setembro de 1911. = O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

2.ª Repartição

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, exonerar de instructor da Escola Pratica de Artilharia Naval o segundo tenente Jaime Anahory Athias, e nomear para o substituir o primeiro tenente Manuel dos Santos Fradique.

Paços do Governo da Republica, em 11 de setembro de 1911. = O Ministro da Marinha, *João de Menezes*.

Direcção Geral da Marinha

3.ª Repartição

Em portaria de 30 de agosto ultimo:

Nomeados faroleiros auxiliares os faroleiros supranumerarios:

Teodomiro Pacheco da Gama.
Antonio Vicente Ferreira.
Jorge Soares Cordeiro.
Manuel Martinho.
Augusto Cesar Baptista.
Manuel Joaquim Cabral.
Abraham Moreira dos Santos.
José Augusto Moreira Felix.
José Palma Costa.
Antonio Martins de Oliveira.
Francisco Luis.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

Direcção Geral da Marinha, em 11 de setembro de 1911. = O Director Geral, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

MINISTERIO DAS COLONIAS

Direcção Geral das Colonias

3.ª Repartição

Annuncia-se, para conhecimento do publico, que a estação telegraphica de Cumbana, situada no districto de Inhambane, provincia de Moçambique, foi transferida para Jangamo, no mesmo districto.

Direcção Geral das Colonias, em 11 de setembro de 1911. = O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas

Repartição de Obras Publicas

Aviso

Para os fins convenientes faz-se publico que o concurso para adjudicação da empreitada de construcção da ponte sobre o Sorraia Velho, na estrada nacional n.º 68, Santarem a Evora, a que se refere a portaria de 5 de julho ultimo, publicada no *Diario do Governo* n.º 155, de 6 do mesmo mês, fica transferido para o dia 18 do corrente mês.

Repartição de Obras Publicas, em 11 de setembro de 1911. = O Chefe da Repartição, *João da Costa Couraça*.

Repartição do Pessoal

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Agosto 18

Chrispulo Alpoim Cerqueira Borges Cabral, chefe de circunscrição addido á direcção fiscal de Exploração de Caminho de Ferro, ao serviço do commissario do Governo junto da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses — passado á situação de disponibilidade.

Francisco Xavier de Magalhães Lencastre, fiscal de 1.ª classe — idem, idem, idem.

Roque Menezes Fernandes Thomás — idem, idem, idem, idem.

Francisco Lopes de Moraes Silvano, fiscal de 2.ª classe — idem, idem.

Agosto 19

Manuel Walter da Fonseca Vasconcellos, conductor de 2.ª classe da secção de obras publicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — passado á situação de serviço destacado na 1.ª circunscrição dos serviços technicos da industria.

Antonio de Oliveira, apontador de 3.ª classe em serviço na 1.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos — promovido á 2.ª classe.

Luís dos Santos e Francisco Saraiva Lobo da Costa Refoios, empregados addidos — nomeados apontadores de 3.ª classe.

Todos estes despachos teem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 1 de setembro corrente.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 11 de setembro de 1911. = O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 25 de julho foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Classe
Sociedade de Horticultura e Pomicultura de Portugal

CAPITULO I

Da natureza e fins da sociedade

Artigo 1.º É fundada em Lisboa, pelos presentes estatutos, uma associação de classe denominada Sociedade de Horticultura e Pomicultura de Portugal, tendo por fim o estudo e a defesa dos interesses economicos e communs dos seus associados.

Art. 2.º A sociedade para a realização dos seus fins promoverá:

O estudo das especies horticolas e frutiferas nacionaes e das estrangeiras, que por suas aptidões culturaes convenha introduzir no país, no sentido de facilitar aos seus associados a sua cultura;

O estudo dos mercados consumidores e dos meios de fomentar a exportação dos productos horticolas e pomologicos nacionaes e especialmente as dos seus associados;

Prestando aos seus associados todos os esclarecimentos necessarios com o fim de defesa e melhoria dos seus interesses economicos;

Promovendo junto dos poderes publicos, tudo que seja de interesse para os seus associados, para as culturas e industrias correlativas por elles exercidas.

§ unico. No regulamento interno da sociedade se precisará a forma da realização de que preceituam as alineas d'este artigo.

CAPITULO II

Da qualidade dos socios

Art. 3.º A sociedade é formada pelas seguintes qualidades de socios: fundadores, effectivos, titulares, honorarios, de merito e correspondentes.

§ 1.º O diploma de socio fundador é especialmente conferido aos socios que subscreverem os presentes estatutos.

§ 2.º O diploma de socio effectivo é concedido mediante parecer favoravel de uma das secções profissionaes da sociedade, aos profissionaes de reconhecido merito e aos proprietarios agricolas.

§ 3.º O diploma de socio titular é concedido a todos os individuos de boa conduta moral e civil, que não se achando nas condições exigidas para socios effectivos, se interessem pelos assuntos que são objecto da sociedade.

§ 4.º Os diplomas de socios honorarios e de merito são concedidos aos individuos que, no exercicio das suas funcções officiaes ou particulares, tenham prestado relevantes serviços á sociedade, quer no país quer no estrangeiro, e aos que se tenham distinguido pelos seus trabalhos scientificos e economicos sobre horticultura e fruticultura.

5.º O diploma de socio correspondente é concedido aos profissionaes residentes no estrangeiro ou nas colonias, que onde residem se obrigam a auxiliar e a promover os fins da sociedade, tornando-se ahi seus representantes.

Da admissão dos socios

Art. 4.º A admissão de socios effectua-se da seguinte forma:

Os honorarios são acclamados pela assembleia geral, sob proposta da direcção;

Os effectivos e os de merito são nomeados pela direcção, sob parecer favoravel de uma das secções profissionaes, e deverão ser propostos á secretaria da sociedade por dois socios effectivos ou fundadores, com excepção dos de merito, cuja iniciativa cabe ás mesas das secções profissionaes;

Os titulares são nomeados pela direcção e propostos por um socio sem distincção de qualidade;

Os correspondentes são tambem nomeados pela direcção, mas sob proposta do secretario geral da sociedade.

Dos deveres dos associados

Art. 5.º São obrigações de todos os socios: obedecer ao estatuto e ao regulamento da sociedade; acatar e cumprir as deliberações legalmente tomadas pelos corpos gerentes; exercer os cargos sociaes para que forem eleitos, não tendo motivo justificado que os escuse; offerecer á biblioteca da sociedade um exemplar das obras de que forem autores, e contribuir com os seus estudos e trabalhos para o engrandecimento da sociedade; comparecer ás sessões para que for convidado, entendendo-se que se não comparecer, delega os seus direitos nos associados presentes, e satisfazer mensalmente a sua quota, fixada na quantia de 300 réis, para os socios effectivos, e trimestralmente na quantia de 500 réis para os socios titulares e para os effectivos residentes na provincia.

Todos os socios, com excepção dos honorarios e de merito, são obrigados ao pagamento da joia de admissão da quantia de 1$000 réis, para acquisição do diploma, exemplar de estatuto e bilhete de identidade.

Dos direitos dos associados

Art. 6.º São direitos de todos os socios: frequentar a sede da sociedade dentro das horas regulamentares, ser reeleitos ou nomeados para os cargos associativos, em conformidade com as disposições d'estes estatutos e do regulamento interno; entrar gratuitamente em todas as exposições e concursos da sociedade; receber um exemplar do boletim da sociedade; receber uma carta circular de identidade e de apresentação, quando desejarem dirigir-se pessoalmente a qualquer associação estrangeira correspondente; poder isentar-se do pagamento das quotas sociaes, mediante uma unica contribuição da quantia de 25$000 réis, e apresentar á direcção quaesquer alvitres que julgarem de interesse para a sociedade e para todos os seus consocios.

Da eliminação dos socios

Art. 7.º São excluidos da sociedade e não poderão ser readmittidos: os que faltarem ao pagamento das quotas sociaes e não attenderem o aviso da thesouraria para as satisfazerem; os que forem condemnados em sentença passada em julgado por crimes infamantes; os que fizerem accusações falsas, por palavras ou escritos, espalharem boatos diffamatorios e praticarem actos em prejuizo da sociedade e dos socios que desempenharem cargos e commissões associativas; os que transgredirem as disposições d'estes estatutos e do regulamento interno da sociedade, alliciarem socios para comprometter deliberações legalmente tomadas e promoverem actos que perturbem a ordem e o decoro da collectividade.

§ 1.º O socio será sempre ouvido antes de excluido, devendo no prazo marcado de cinco dias responder ao aviso de incriminação, findo o qual a direcção deliberará conforme entender.

§ 2.º A pena de eliminação será sempre imposta em escrutinio secreto, não sendo admittidas declarações de voto.

§ 3.º Ao socio excluido cabe recurso no prazo de tres dias para a assembleia geral, que resolverá em ultima instancia.

CAPITULO III

Dos trabalhos da sociedade

Art. 8.º Os trabalhos da sociedade dividem-se em duas categorias: de fomento, estudo e defesa dos interesses economicos dos associados e pertencem a tres secções profissionaes: horticultura, pomicultura e floricultura; de administração á assembleia geral e á direcção.

§ unico. No regulamento interno da sociedade se estabelecerão os trabalhos que competem a cada uma das secções profissionaes.

Da assembleia geral

Art. 9.º A assembleia geral é formada pelos socios fundadores, effectivos, honorarios e de merito e compete-lhe: a eleição da direcção, a nomeação dos socios honorarios, a approvação do relatorio da direcção e do regulamento interno da sociedade, e a resolução de todos os assuntos não previstos nos presentes estatutos ou no regulamento interno.

Art. 10.º A assembleia reunirá obrigatoriamente até noventa dias, depois de findo o anno civil, para apreciar o relatorio da direcção e as contas da sua gerencia, e funcciona em primeira convocação quando o numero de associados presentes corresponda a metade do numero de socios existentes, que devem fazer parte da assembleia geral, e em segunda convocação com o numero de socios que comparecerem.

Da direcção

Art. 11.º A direcção será formada de cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretario geral, um secretario archivista e um thesoureiro, e, para supprir as suas faltas, de tres vogaes supplentes que poderão ser chamados ao serviço na qualidade de auxiliares.

É da sua competencia:

1.º A administração da sociedade e a realização de todos os seus fins e que forem compativeis com os seus recursos financeiros.

2.º A elaboração do regulamento interno da sociedade.

3.º A admissão e eliminação, por escrutinio secreto, dos socios nos termos do estatuto.

4.º A approvação dos programmas dos concursos e exposições elaboradas pelas secções profissionaes.

5.º A nomeação do pessoal, a fixação dos seus vencimentos e a sua dispensa quando cumpra com os seus deveres ou não convenha aos interesses da sociedade.

6.º A representação da sociedade em todos os actos publicos e solemnes, e a nomeação de delegados que representem a collectividade em qualquer corporação ou congresso nacional ou internacional.

7.º A cobrança das receitas e o pagamento das despesas, o inventario dos bens da sociedade e o emprego de todos os esforços para sustentar o bom nome da instituição, promover o seu engrandecimento e procurar cumprir todos os fins que os seus fundadores consignaram nos presentes estatutos.

§ unico. A direcção terá pelo menos uma reunião em cada mês e funccionará desde que estejam presentes tres dos seus membros.

CAPITULO IV

Dos fundos da sociedade

Art. 12.º Constituem os fundos da sociedade o producto das joias e das quotas fixadas no artigo 5.º, o producto da remissão de socios fixado no artigo 6.º, os juros do capital, empregados em fundos publicos, e quaesquer outras receitas extraordinarias da sociedade.

§ unico. A importancia das joias e da remissão dos socios será levada á conta do fundo permanente, e o seu rendimento applicado ás despesas ordinarias da sociedade.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 13.º As funcções de vogaes de todos os corpos sociaes serão gratuitas, e não pode a eleição para taes cargos recahir em individuos que recebam remuneração da sociedade, forneçam para ella quaesquer objectos ou tenham com ella contrato de qualquer natureza.

§ unico. Exceptuam-se os membros dos corpos gerentes, encarregados de representar a sociedade fóra da capital, em quaesquer funcções de caracter e interesse associativo, cujas despesas serão pagas pelo cofre associativo.

Art. 14.º Todas as deliberações dos corpos sociaes serão consignadas em livro de actas, cuja redacção e registo, bem como o expediente das mesmas actas, será da competencia dos respectivos secretarios.

§ unico. Será nulla toda a deliberação tomada sobre objecto estranho áquelle para que a reunião tenha sido convocada, e prohibida toda a discussão sobre assuntos alheios aos fins da sociedade, não só nas assembleias como na propria sede associativa.

Art. 15.º Nas eleições para os differentes cargos da sociedade é admittido aos associados não residentes em Lisboa a votação por lista em carta fechada, dirigida ao presidente da sociedade, e o representarem-se em todos os actos sociaes por outros socios.

Art. 16.º A direcção, para melhor exercer praticamente, em todo o pais, a acção da sociedade, organizará commissões delegadas nos concelhos onde existirem, pelo menos, tres socios de qualquer categoria, com o fim de a auxiliarem na execução de todas as medidas de fomento consignadas no presente estatuto e no regulamento interno.

Art. 17.º Em todos os actos publicos o distinctivo da sociedade será uma bandeira de côr verde clara, tendo ao centro um emblema prefigurativo de assuntos associativos circundado pela legenda: Sociedade de Horticultura e Pomicultura de Portugal. O distinctivo dos associados, suspenso de uma fita da mesma côr, constará do mesmo emblema, sendo orlado por um silvado esmaltado de verde e sobreposto o titulo da sociedade.

Art. 18.º A dissolução da sociedade só se effectuará, quando não possa satisfazer os seus encargos ou quando circunstancias, por força maior assim o determinarem. Neste caso a assembleia geral elegerá uma commissão liquidataria, que poderá ser a propria direcção, com amplos poderes, para proceder á satisfação dos encargos existentes e havendo remanescente será entregue á Casa Pia de Lisboa, considerando-se em seguida dissolvida a sociedade.

Art. 19.º A reforma dos presentes estatutos só poderá ser apresentada á sancção do Governo depois de votada pela maioria absoluta da assembleia geral, em sessão expressamente convocada para esse fim, e quando decorridos cinco annos depois da ultima redacção.

§ unico. A proposta para a alteração dos estatutos só poderá ser apresentada pela direcção á assembleia geral, quando consultados expressamente todos os corpos sociaes.

Art. 20.º O exercicio para os diversos cargos da sociedade, será para a primeira eleição de quatro annos e posteriormente de tres annos, sendo todavia permittida a reeleição de todos os vogaes.

Art. 21.º Um regulamento interno, approvado pela assembleia geral, designará os assuntos omissos nos presentes estatutos em harmonia com o decreto de 9 de maio de 1891 e mais legislação em vigor.

Lisboa, 1 de maio de 1911. = *(Seguem-se as assinaturas).*

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços de Instrucção Agricola

Declara-se que é de 22, e não de 23 de agosto, a data do decreto que nomeou o amanuense provisorio do antigo Instituto de Agronomia e Veterinaria José Xavier da Costa para o logar de official da Secretaria do Instituto Superior de Agronomia.

Repartição dos Serviços Pecuarios

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Setembro 6

Affonso Raul Franco Perdigão, intendente de sanidade pecuaria do districto de Aveiro — concedidos mais trinta dias de licença para se tratar, nos termos do § 1.º do artigo 92.º do decreto de 21 de janeiro de 1903, devendo satisfazer os respectivos emolumentos e sêllo em harmonia com as disposições dos decretos de 16 de junho do corrente anno.

Direcção Geral da Agricultura, em 7 de setembro de 1911. = O Director Geral, *Joaquim Rasteiro.*

Administração Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 30 de agosto ultimo:

Francisco Fernandes Jorge Ventura — nomeado encarregado da estação telegrapho-postal de Villa Boim, districto de Portalegre, nos termos do artigo 240.º do decreto organico de 24 de maio ultimo, com o vencimento annual de 200$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 6 de setembro de 1911).

Por despacho de 31 do referido mês:

Carlos Paiva Gomes — nomeado praticante de mecanico, nos termos do artigo 252.º do decreto organico já citado, com o vencimento diario de 600 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 6 de setembro de 1911).

Por despachos de 8 do corrente:

Determinando que aos segundos aspirantes José Gil, Fernando da Silva e Julio Pereira Horta, sejam abonados os vencimentos de 480$000 réis annuaes, nos termos do artigo 322.º do decreto acima citado, por terem completado cinco annos de effectivo serviço, sendo os dois primeiros a contar de 21 de agosto ultimo e o terceiro desde 25 do mesmo mês.

Francisco dos Santos Soares, boletineiro de 2.ª classe dos serviços telegraphicos de Lisboa — exonerado, a seu pedido.

Por despacho de 9:

Antonio Ferreira da Encarnação Junior, segundo aspirante da estação de Aveiro — mandado passar á situação da inactividade com o vencimento annual de réis 432$000 que lhe compete nos termos dos artigos 305.º e 306.º do decreto organico, com força de lei de 24 de maio ultimo.

Manuel da Silva, segundo guarda-fios — idem com o vencimento por inteiro.

José Tavares, segundo guarda-fios — idem, com o vencimento diario de 345 réis.

2.ª Divisão

Por despacho de 31 de agosto ultimo:

Augusto Abranches da Rocha — nomeado encarregado da estação postal em Paranhos, concelho de Ceia, districto da Guarda, com a retribuição annual de 36$000 réis equivalente a que percebia o anterior encarregado. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 de setembro de 1911).

Por despacho de 7 do corrente:

Leopoldo de Castro e Sola, primeiro aspirante dos correios do Porto — concedida licença de trinta dias para tratamento, nos termos propostos, devendo os respectivos emolumentos, na importancia de 3$610 réis, serem-lhe descontados no seu vencimento nos termos da alinea *a)* do n.º 2.º do § unico do artigo 2.º do decreto de 16 de junho do corrente anno.

Por despacho de 8:

Maria Julia Ferreira Nave, encarregada da estação postal de Juromenha, concelho do Alandroal — concedida licença de trinta dias nos termos legaes ficando substituida pela sua proposta e devendo os respectivos emolumentos, na importancia de 3$610 réis, serem descontados na forma acima citada.

Administração Geral dos Correios e Telegraphos, em 9 de setembro de 1911. = O Administrador Geral, *Antonio Maria da Silva.*

Junta do Credito Agricola

Para os devidos effeitos se declara que, por despachos dos Ex.mos Ministros do Fomento, das Finanças e da Justiça, respectivamente, em 22 de julho, 22 e 23 de agosto, foi approvado o modelo do *Boletim* para nelle se exararem as notas precisas ao funccionamento das Caixas de Credito Agricola Mutuo, em substituição das certidões a que, pelo artigo 27.º, § 4.º, do decreto com força de lei de 1 de março de 1911, os secretarios das finanças e conservadores do registo predial são obrigados a fornecer gratuitamente ás mesmas Caixas, e que lhes são equivalentes para todos os effeitos do decreto citado.

Lisboa, Junta do Credito Agricola, em 9 de setembro de 1911. = O Presidente, *Antonio Filipe da Silva.* = O Inspector, *José Manuel de Assumpção.*

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA

Alfredo Abel de França Junior, administrador interino do 2.º bairro de Lisboa.

Faz publico, conforme a respectiva participação, que Antonio Baptista Ferreira, residente na Costa do Castello n.º 54, 2.º, freguesia de S. Tiago, de Almada, achou, na Praça de D. Pedro, ás nove horas da noite do dia 4 do corrente, uma cautela de penhores, relativa a um cordão de ouro depositado na casa sita na Rua de Santa Justa n.º 75, 1.º, com a avaliação de 30$000 réis.

Se este achado não for reclamado, no prazo legal, ficará pertencendo ao achador, nos termos do § 4.º do artigo 419.º do Codigo Civil. = O Administrador interino, *Alfredo Abel de França Junior.*

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANNEXOS

Concurso para o fornecimento de 12:000 garrafas com agua oxygenada

Por ordem superior se annuncia que, até as duas horas da tarde do dia 25 do corrente, se recebem propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento de 12:000 garrafas com agua oxygenada, devendo a sua abertura ter logar no dia immediato, á mesma hora.

As condições do concurso estão patentes nesta Secretaria em todos os dias uteis, das onze horas da manhã ás quatro da tarde.

Secretaria da Administração do Hospital de S. José, em 9 de setembro de 1911. = Pelo Chefe da 2.ª Repartição, *Aurelio de Mello Ilharco.*

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Plano para a decima oitava extracção da lotaria do anno de 1911-1912, emittida pela dita Santa Casa, em virtude do decreto de 6 de abril de 1893

Será o seu capital de 46:200$000 réis, formado de 7:700 bilhetes (n.os 1 a 7:700), a 6$000 réis cada um; e deduzidos do mesmo capital 30 por cento para as applicações indicadas no decreto regulamentar de 12 de dezembro de 1907 e 2 por cento para as indicadas no decreto com força de lei de 3 de fevereiro de 1911, distribuem-se os 68 por cento restantes nos seguintes

	Premios	
1 de	12:000$000	12:000$000
1 de	1:000$000	1:000$000
1 de	400$000	400$000
2 de	200$000	400$000
10 de	100$000	1:000$000
70 de	20$000	1:400$000
845 de	12$000	10:140$000
2 aproximações ao premio maior, a réis 96$000		192$000
9 premios á dezena do dito premio maior, a 30$000 réis		270$000
769 premios a todos os numeros que terminarem na mesma unidade do dito premio maior, a 6$000 réis		4:614$000
1:710		31:416$000

Os premios acima entregar-se-hão integralmente aos portadores dos bilhetes premiados.

A venda começará no dia seguinte ao da publicação d'este plano no *Diario do Governo.*

Os bilhetes são divisiveis em vigesimos a 300 réis cada um.

Vão sellados em branco com as armas da mesma Santa Casa e assinados de chancella em cada uma das suas divisões pelo presidente da commissão administrativa e pelo thesoureiro geral da Misericordia.

D'estes bilhetes não se poderão abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originaes da casa, nem interiores a 50 réis, obedecendo sempre á divisão decimal.

O pagamento das cautelas premiadas é exclusivamente da responsabilidade do emissor.

A extracção terá logar no dia 1 de novembro de 1911 ás onze horas e meia da manhã e será precedida, na forma do estilo, da entrada das esferas nas rodas, que se fará em acto publico naquelle mesmo dia. Finda a extracção, se fará, em acto successivo e tambem em publico, a conferencia dos numeros extrahidos e dos respectivos premios.

Para a extracção da lotaria entrarão em uma das rodas as esferas que representam os numeros, e na outra somente as que designam os premios; sendo os premios minimos indicados com a letra — M — nas esferas que houverem de os representar, a fim de poder servir a mesma collecção em todas as lotarias.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de dezembro de 1907, continuam a ficar sujeitos a prescrição os premios que não forem exigidos dentro do prazo de um anno, contado do dia da extracção, e reverterão em favor dos expostos.

Consideram-se nullos para a cobrança dos premios os bilhetes ou fracções que se apresentarem por tal modo deteriorados que não se possa verificar a sua legitimidade; e mesmo que se verifique só poderão ser pagos com previo despacho e nas condições estabelecidas.

A thesouraria da Santa Casa incumbe-se de remetter qualquer encommenda de bilhetes ou vigesimos a quem remetter a sua importancia e mais 75 réis para o seguro do correio.

Remettem-se listas a todos os compradores.

Os pedidos devem ser dirigidos ao thesoureiro.

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Pela secretaria d'este Instituto se faz publico, que o prazo para a entrega de requerimentos de matricula para o anno lectivo de 1911-1912, começa no dia 15 e termina no dia 30 do corrente. Este prazo poderá prolongar-se até o dia 15 de outubro para os requerentes que prova-

rem não o terem podido fazer antes por motivo de força maior.

Os alumnos que pretenderem matricular-se no 1.º anno dos cursos de engenheiro-agronomo e de engenheiro-silvicultor farão requerimento ao director d'este Instituto, em que declarem o seu nome, filiação, naturalidade, com a designação do concelho e districto, residencia em Lisboa, e curso que desejem seguir, instruindo o dito o requerimento com os seguintes documentos:

Certidão de baptismo;

Attestado em que provem que não soffrem de doença contagiosa;

Certidão de approvação no 7.º anno do curso dos lyceus (secção de sciencias); ou carta do curso de agricultor professado na Escola Nacional de Agricultura.

É tambem permittida a matricula aos alumnos que apresentarem certidão de approvação no exame do curso geral dos lyceus (cinco primeiros annos da organização actual), quando sejam approvados em um exame de entrada feito no Instituto sobre materias que constarão de programma especial.

Outrosim se faz publico que os alumnos com o curso geral, 2.ª secção, completo dos lyceus que pretendam ser admittidos a exame de entrada no Instituto Superior de Agronomia, conforme o regulamento e programma approvados por portaria de 22 de agosto de 1911, e publicados no *Diario do Governo* n.º 200, de 28 do mesmo mês e anno, terão de requerer ao director do Instituto até o dia 15 do corrente inclusive, declarando no requerimento o nome, filiação, idade e naturalidade, e instruirão o requerimento com os seguintes documentos:

a) Cortidão de idade;

b) Certidão de approvação no exame do curso geral, 2.ª secção, do lyceu;

c) Attestado medico em que provem não padecer de molestia contagiosa e terem robustez sufficiente.

Mais se faz publico que, pelo mesmo espaço de tempo, se recebem requerimentos de matricula para as cadeiras do ensino de agricultura colonial.

A frequencia d'estas cadeiras será facultada:

1.º Aos agronomos e silvicultores já diplomados, que as poderão cursar num só anno, tendo apenas de instruir os seus requerimentos com as cartas de curso ou respectivas publicas formas;

2.º Aos alumnos dos cursos de engenheiro-agronomo e engenheiro-silvicultor que as desejarem frequentar nos termos do regulamento vigente d'este Instituto.

Os requerimentos serão dirigidos ao director do Instituto.

O prazo de recepção de requerimentos para admissão a exames finaes extraordinarios da segunda epoca (mês de outubro), termina no dia 15 do corrente.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 1 de setembro de 1911. = O Secretario, *Teotonio Julio Pimenta Rodrigues*.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINARIA

Pela secretaria d'esta Escola se faz publico que o prazo para a entrega de requerimentos de matricula para o anno lectivo de 1911–1912 começa no dia 15 e termina no dia 30 do corrente mês de setembro.

Este prazo poderá prolongar-se até o dia 15 de outubro, para os requerentes que provarem não o ter podido fazer antes, por motivo de força maior.

Os pretendentes farão requerimento ao director d'esta Escola, em que declarem o seu nome, filiação, naturalidade, com designação do concelho e districto, residencia em Lisboa, instruindo o dito requerimento com os seguintes documentos:

Certidão de baptismo;

Attestado em que provem não soffrer de doença contagiosa;

Certidão de approvação no 7.º anno do curso dos lyceus centraes (secção de sciencias) ou carta do curso de agricultor professado na Escola Nacional de Agricultura.

Mais se faz publico que o prazo de recepção de requerimentos para admissão a exames finaes extraordinarios da segunda epoca (mês de outubro) termina no dia 15 do corrente.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinaria, em 1 de setembro de 1911. = O Secretario, *Theotonio Julio Pimenta Rodrigues*.

EXPLORAÇÃO DAS MATAS NACIONAES

Pinhal de Leiria

Faz-se publico que até as duas horas da tarde do dia 25 do corrente mês de setembro, na sede dos serviços da Exploração das Matas Nacionaes, na Marinha Grande, se recebem propostas em carta fechada para a venda da toragem proveniente dos cortes finaes e culturaes a realizar no anno economico de 1911–1912, no Pinhal de Leiria, e de todos os pinheiros sêcoe, arrancados e partidos, que appareçam no mesmo pinhal até 30 de setembro de 1912.

As condições para esta arrematação acham-se patentes todos os dias uteis, na Repartição dos Serviços Florestaes, no Ministerio do Fomento, e na sede dos Serviços da Exploração das Matas Nacionaes, na Marinha Grande.

Marinha Grande, em 1 de setembro de 1911. = O Silvicultor-Chefe, *Adolpho de Oliveira*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 5 de setembro

Entradas

Vapor allemão «Najade», de Anvers.
Vapor italiano «Ansonia», de Genova.
Vapor allemão «Bonn», de Bremen.
Vapor inglês «Kenilwart», de Dunquerque.
Vapor francês «Saint Pierre», de Huelva.
Vapor norueguês «Egero», de Cardiff.
Vapor francês «Saint Jacques», de Anvers.
Vapor português «S. Miguel, dos Açores.
Vapor inglês «Carthcartpark», de Liverpool.

Saidas

Vapor português «Funchal», para os Açores.
Vapor inglês «Horace», do Rio de Janeiro.
Vapor allemão «Bonn», para Santos.
Vapor inglês «Kenilworth», para o Rio de Janeiro.

Capitania do porto de Lisboa, em 6 de setembro de 1911. = O Chefe do Departamento Maritimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emidio Augusto Carceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Luz (Foz do Douro)

Dia 8 — Entradas: vapores, português «Serra do Gerez», allemão «Hermes», inglês «Vestra», norueguês «Adagundet», patacho português «Carlos».

Saidas: vapores portugueses «Mindelo 2.º», «Azevedo Gomes» e «Arrabida».

Fora da barra não se avista embarcação alguma.

Leixões

Dia 8 — Entradas: torpedeiro português n.º 2, paquete inglês «Lanfranc» e lugre inglês «Grand Galle».

Saidas: paquetes, allemão «Crefeld», inglês «Lanfranc».

Continuam fundeados os cruzadores «S. Gabriel», «Adamastor», torpedeiro n.º 2, hiate «Emilia Augusta» e vapor espanhol «Conde Wifredo».

Villa Real de Santo Antonio

Dia 7 — Saiu o vapor português «Bussaco», para Faro.

Dia 8 — Entradas: vapor allemão «Triton», de Lisboa, chalupa portuguesa «Mensageiro», de Vianna.

Figueira da Foz

Dia 8 — Saiu o cahique português «Ventura de Deus 2.º», de Villa do Conde.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 8 de setembro de 1911. = O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *Antonio Manuel Serra*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorologico

Sabbado, 9 de setembro de 1911, ás nove horas da manhã

Estações			Barometro: A zero de graus	Barometro: Red. ao nivel do mar e a 45º de Lat.	Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura: Maxima	Temperatura: Minima	Nota
Portugal	Continente, a	Montalegre	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Gerez	–	761,4	20,0	SE. m.to fraco	Muito nublado	0,0	–	29,2	17,8	
		Moncorvo	–	761,8	24,5	SSE. m.to fraco	Nublado	0,0	–	32,9	22,8	
		Porto	–	764,0	23,7	WNW. mod.	Encoberto	0,0	Chão	27,0	20,0	
		Guarda	677,5	763,7	18,0	W. fresco	Nublado	0,0	–	26,1	10,5	
		Serra da Estrella	649,5	763,8	13,6	SE. fraco	Enc., nev.	0,0	–	22,0	12,0	
		Coimbra	–	763,2	23,1	S. fraco	Muito nublado	0,0	–	23,2	19,0	
		S. Fiel	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Tancos	–	766,2	22,5	ESE. m.to fraco	Encoberto	0,0	–	32,0	18,0	
		Campo Maior	–	764,3	23,3	S. m.to fraco	Limpo	0,0	–	32,7	18,3	
		Villa Fernando	–	764,8	23,5	Calma	Pouco nublado	0,0	–	31,1	12,5	
		Cintra	–	763,6	24,3	SW. m.to fraco	Muito nublado	0,0	–	24,7	–	
		Lisboa	–	764,7	23,2	SSW. m.to fraco	Encoberto	0,0	Chão	25,6	20,7	
		Vendas Novas	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Evora	–	764,4	20,4	SSE. m.to fraco	Nublado	0,0	–	28,2	18,7	
		Reja	–	763,0	21,0	W. m.to fraco	Encoberto	0,0	–	32,2	18,0	
		Lagos	–	763,3	24,6	SE. m.to fraco	Pouco nublado	0,0	Plano	28,0	18,0	
		Faro	–	762,4	23,5	SE. m.to fraco	Muito nublado	0,0	Plano	27,0	19,0	
		Sagres	–	762,9	24,5	SE. mod.	Pouco nublado	0,0	Chão	25,0	23,0	
	Ilhas dos Açores, 7 a	Angra	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Horta	–	764,4	18,2	N. fraco	Nublado	0,0	Chão	21,0	18,0	
		Ponta Delgada	–	762,1	18,0	NNW. fresco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	21,0	17,0	
	Ilha da Madeira, 7 a	Funchal	–	761,2	22,9	NW. m.to fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	26,0	16,0	
	Ilhas de Cabo Verde, 9 a	S Vicente	–	762,3	25,8	ENE. fraco	Encoberto	0,0	Plano	28,0	21,0	
		S. Tiago	–	762,2	28,0	NE. fraco	Pouco nublado	0,0	Chão	27,0	23,0	
Espanha		Corunha, 7 a	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Igueldo	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Barcelona, 9 a	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Madrid, 9 a	–	764,0	21,3	NE. m.to fraco	Limpo	0,0	–	30,0	19,0	
		Malaga, 9 a	–	–	–	–	–	–	–	–	–	
		S. Fernando, 7 a	–	764,2	22,4	N. m.to fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	27,0	21,0	
		Tarifa, 8 a	–	764,4	23,0	W. m.to fraco	Enc., nev.	0,0	Pouco agitado	–	–	
Inglaterra		Valentia, 8 a	–	762,0	12,2	Calma	Limpo	0,0	Pouco agitado	24,4	11,7	

Lisboa, no dia 8 de setembro de 1911

Temperatura maxima, 25,6; minima, 20,7 — Evaporação, 3,4 millimetros. — Ozone, 4,2 graus.
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozone é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 9 de setembro de 1911

Temperatura, 20,4 graus — Pressão ao nivel do mar, 764,1 millimetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:089 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Subiu a pressão nos postos do continente entre 1,3 e 3,6 millimetros, com abaixamento de temperatura e vento geralmente fraco dos quadrantes do S.
Em Horta e Funchal desceu o barometro cêrca de 3 millimetros e em Ponta Delgada 2,1 millimetros.
As mais altas pressões estão indicadas a S. dos Açores e centro da peninsula, e as mais baixas na Inglaterra.
O sismographo registou em 8 um pequeno movimento sismico, que começou ás $10^h\ 59^m\ 37''$ e terminou ás $11^h\ 0^m\ 15''$.
Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. = O Director, *J. de Almeida Lima*.

BOLSA DE LISBOA

Camara dos corretores da bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de generos coloniaes durante a semana finda em 9 de setembro de 1911

Generos	Procedencias	Unidades	Preços
			Fino
			7$200 – 7$400
			Entre fino
			6$600 – 6$800
	S. Thomé	15 kilogrammas	Paiol
			6$000
			Escolha
			3$000 – 3$500
Café	Cabo Verde	»	6$400 – 6$600
	Cazengo	»	4$000 4$100
	Enconge	»	4$050
	Ambriz	»	4$100
	Novo Redondo	»	4$600
Cacau fino	S. Thomé e Principe	»	4$100
Cacau paiol	»	»	3$900
Cacau escolha	»	»	3$100
Coconote	–	»	1$350
Meolo de côco	–	»	1$600
Oleo de palma	–	»	1$700 – 1$750
Oleo de côco	–	»	Sem cotação
Goma branca	–	»	3$700
Goma amarella	–	»	2$500 – 3$000
Goma mixta	–	»	1$600 – 1$800

Generos	Procedencias	Unidades	Preços
Goma preta	–	15 kilogrammas	$600 – $800
Açucar de 1.ª	–	»	1$850 – 1$950
Açucar de 2.ª	–	»	1$480 – 1$550
Açucar de 3.ª	–	»	1$100 – 1$400
Borracha	Benguella	1 kilogramma	1$450
Borracha	Loanda	»	1$500
Borracha	Mossamedes	»	Sem cotação
Borracha	Zaire	»	»
Borracha	Ambriz	»	1.ª – 1$700
			2.ª – $800
Algodão	–	»	$350
Coiros	Angola Canoas	»	$500–$440–$220
	Angola Areados salg.	»	$440–$380–$190
	Angola Areados sec.	»	$460–$400–$200
Coiros	S. Thomé	»	$460–$400–$200
Coiros	Cabo Verde	»	$400 – $440
Coiros	Bissau	»	$490–$430–$215
Urzela	–	»	Sem cotação
Ginguba	–	»	»
Cera	–	459 grammas	$280
Marfim molle	Angola	»	Sem cotação
Marfim rijo	»	»	»
Marfim molle meão	–	–	–

O Syndico, *Manuel Caroça*.

AVISOS

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Previne-se o publico que, por motivo de greve em Bilbau, norte de Espanha, não se acceitam expedições de pequena velocidade para a estação de Bilbau. = O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *F. de Mesquita*.

Transporte de adubos

Acaba de ser approvada pelo Governo, e entra immediatamente em vigor, uma tarifa especial combinada entre os Caminhos de Ferro Portugueses e o Sul e Sueste para transporte, em pequena velocidade, de adubos chimicos procedentes das estações de Lisboa-Caes dos Soldados, Alcantara Terra ou Mar, Caes de Santos, Braço de Prata e Povoa, para quaesquer estações das linhas do sul e sueste, alem de Vendas Novas.

Esta tarifa, que é destinada a proteger a agricultura e a facilitar o transporte rapido de adubos, é valida até 10 de outubro do corrente anno.

Os preços nas linhas dos Caminhos de Ferro Portugueses, são de 740 e 800 réis por tonelada, conforme as procedencias, e no Sul e Sueste são á razão de 6 réis por tonelada e kilometro.

Da applicação d'esta tarifa resultam, desde Lisboa-Caes dos Soldados (terra ou mar), os seguintes preços por vagão:

Para Beja, 18$280 réis; para Evora, 16$000 réis; para Carregueiro, 20$500 réis; e para Moura, 21$760 réis.

Estes preços incluem as despesas accessorias, excepto as de carga e descarga.

ANNUNCIOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PORTO E CAMINHOS DE FERRO PENINSULARES

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

1 Em harmonia com o disposto no artigo 44.º do estatuto, convido os srs. accionistas a reunirem-se em sessão ordinaria, que deverá realizar-se pelas tres horas da tarde do dia 27 do corrente mês de setembro, na Rua da Cordoaria Velha n.º 55, para os fins designados nos artigos 31.º, 42.º e 49.º do mesmo estatuto.

Porto, 9 de setembro de 1911. — O Presidente da assembleia geral, pelo Banco Alliança, *Eduardo Pinto da Silva*. (1:139

VIANNA, LEAL & COMMANDITA, LIMITADA

2 É convocada a assembleia geral extraordinaria d'esta sociedade a reunir na sua sede, Praça do Municipio, 20, 2.º, no dia 16 do corrente, ás tres horas da tarde, a fim de proceder á nomeação de um gerente.

Lisboa, em 1 de agosto de 1911. (1:136

MONTEPIO GERAL

Caixa economica

3 Perante a direcção d'este Montepio correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros interessados que se julguem com direito ao levantamento do deposito n.º 95:718, feito por Margarida do Rosario na caixa economica d'este Montepio, e requerido por José Ferreira, Manuel Ferreira, Alfredo Ferreira, Belmira Ferreira e Maria Ferreira, residentes em Lisboa, na qualidade de viuvo e filhos do depositante.

Findo o prazo, sem reclamação, será resolvida esta pretensão.

Montepio Geral, 5 de setembro de 1911. = O Secretario da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*. (1:133

MONTEPIO GERAL

Caixa economica

4 Perante a direcção d'este Montepio correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros interessados que se julguem com direito ao levantamento do deposito n.º 45:867, feito por D. Emilia Adelaide Pinto Rodrigues na caixa *economica d'este Montepio*, e requerido por D. Emilia Augusta Rodrigues e D. Adelaide Elvira Rodrigues Merello, residente em Lisboa na qualidade de filhas da depositante.

Findo o prazo, sem reclamação, será resolvida esta pretensão.

Montepio Geral, 5 de setembro de 1911. = O Secretario da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*. (1:134

MODIFICAÇÃO DE SOCIEDADE

5 Por escritura de 5 de janeiro do corrente anno, lavrada no notario Megre, d'esta cidade, deixou de fazer parte da sociedade commerciul em nome collectivo Barreto, Filhos & Genro, d'esta cidade, D. Joaquina Guedes dos Santos Barreto, ficando porem em pleno vigor a referida sociedade commercial debaixo da mesma firma de Barreto, Filhos & Genro.

Porto, 7 de setembro de 1911. = *Barreto, Filhos & Genro*. — (Segue-se o reconhecimento). (1:135

COMARCA DE BEJA

6 No juizo de direito da comarca de Beja, cartorio do 3.º officio do escrivão Luis Bravo, por sentença de 26 de julho findo, que fez transito, foi decretado o divorcio definitivo dos conjuges Manuel Antonio Varrasquinho e Maria Felizarda, residentes em Santa Victoria, d'esta comarca.

O que se annuncia nos termos e para os effeitos legaes.

Beja, 9 de agosto de 1911.

Verifiquei. = *Alarcão*. (1:138

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO MERIDIONAES

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

7 Annuncia-se que foram sorteadas hoje, para amortização, as obrigações n.os 1:066, 1:205, 1:964, 2:796, 3:583, 3:606, 3:767, 4:135, 6:322, 7:241, 7:978, 8:135, 9:107, 10:053, 10:484, 10:749, 11:150, 11:469, 13:401, 13:500, 13:646, 13:736, 14:521, 15:106, 15:192, 16:129, 16:347, 17:496, 17:837, 17:887, 18:015, 18:366, 18:647, 18:826, 18:866, 19:146, 19:185, 19:496.

O pagamento do coupon e das obrigações sorteadas effectuar-se-ha em Paris no Comptoir National d'Escompte, a partir de 1 de outubro de 1911.

Lisboa, 9 de setembro de 1911. = Pela Companhia dos Caminhos de Ferro Meridionaes, o Presidente do Conselho de Administração, *M. Emygdio da Silva*. (1:137

VENDA DE PRIVILEGIOS

8 Deseja-se vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal dos seguintes privilegios de invenção:

Patente n.º 5:117 e additamento de 2 de julho de 1906, para: «Peça de artilharia com mecanismo com parafuso de pontaria alta e disposição de mira montada regulavel sobre o berço»;

Patente n.º 5:931, para: «Systema de ligação com junta universal»;

Patente n.º 5:958, para: «Peça de artilharia com recuo da boca de fogo sobre o reparo com recuperador com mola»;

Patente n.º 5:964, para: «machinismo de culatra para peças de artilharia»; e

Patente n.º 6:859, para: «Espoleta de percussão», concedidas a Fried. Krupp Aktiengesellschaft;

Patente n.º 6:858, para: «Dispositivo amortecedor para peças de artilharia com recuo differencial»; e

Patente n.º 6:863, para: «Peça de artilharia com recuo differencial»; estas concedidas a Konrad Haussner.

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capellistas, 178, 1.º, Lisboa. (1:140

9 Por este juizo de direito, cartorio do escrivão que este subscreve, se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de execução por letra, em conformidade com o decreto de 29 de maio de 1907, em que o exequente Antonio Gonçalves, casado, servente, morador em Lisboa, Travessa *dos Inglezinhos n.º 3*, requereu para que os executados Francisco Ferreira e Antonio Ferreira, solteiros, maiores, proprietarios, residentes no Pafarrão, fossem citados para no prazo de cinco dias lhe pagarem a importancia de réis 40$000, proveniente do montante de uma letra, aceite em 24 de junho de 1909 por aquelle referido Francisco Ferreira, em que é dador de aval Antonio Ferreira, juros e custas, ou nomearem bens á penhora, sufficientes para o seu pagamento, sob pena de se devolver ao exequente o direito a nomear, seguindo a execução seus termos até final.

E como conste da certidão, passada pelo respectivo empregado, que os citandos se acham ausentes em parte incerta, o primeiro em Lisboa e o segundo em Africa, se passou o presente, sendo por elle citados os ditos executados Francisco Ferreira e Antonio Ferreira, solteiros, maiores, *proprietarios, do Pafarrão*, para *no prazo de cinco* dias, posteriores ao de noventa dias, a contar da data da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, pagarem ao referido exequente a quantia de 40$000 réis, juros e custas, ou nomearem bens á penhora sufficientes para o seu pagamento, sob pena de se devolver ao exequente o direito de nomeação, e a execução seguir seus termos até final.

Torres Novas, 14 de fevereiro de 1911. = O Escrivão, *João Abellar de Sousa Bual*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *José Osorio da Gama e Castro*. (1:141

EDITAL

Daniel Gomes de Almeida, Presidente da Commissão Municipal Administrativa de Aveiro:

10 Faço saber, em cumprimento de deliberação *tomada pela commissão* da minha presidencia, que durante o espaço de trinta dias, a contar da data da primeira publicação na Folha Official, se acha aberto concurso para o provimento dos logares de directora e prefeita da secção José Estevam, do Asylo-Escola districtal de Aveiro, com o ordenado annual, respectivamente, de 150$000 e de 60$000 réis, com direito a moradia, roupa lavada e um subsidio para prato.

Dar-se-ha preferencia a quem melhores habilitações tenha para imprimir á educação dos asylados o caracter utilitario e pratico que é necessario que possua.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser affixados nos logares mais publicos e do costume.

Aveiro e Secretaria Municipal, em 6 de setembre de 1911. = O Presidente da Commissão, *Daniel Gomes de Almeida*. (1:126

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

11 No dia 16 do corrente, pelo meio dia, na Rua da Gloria n.os 53 e 53-A, se ha de proceder, em segunda praça, á venda em hasta publica dos bens e direitos pertencentes á fallencia de Francisco Jacinto Correia da Cruz, bens que constam de moveis proprios para casa de pasto e do traspasse do respectivo estabelecimento, os quaes serão postos em praça por metade do preço da sua avaliação.

São citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, 2 de setembro de 1911. = O Escrivão, ajudante, *Marcellino Soares*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz Presidente, *Paiva*. (1:131

12 O primeiro sargento artilheiro n.º 132 do Corpo de Marinheiros da Armada João Miranda de Sousa Tavares, declara que, autorizado por despacho ministerial de S. Ex.ª o Ministro da Marinha, de 30 de agosto do corrente anno, passará de futuro a *assinar-se* e a *ser designado* publica, official e particularmente, pelo nome de João Tavares.

Lisboa, 8 de setembro de 1911. = *João Tavares*.

(Segue-se o reconhecimento). (1:130

COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

13 Nos termos do artigo 448.º do Codigo do Processo Civil se faz publico que neste juizo, pelo cartorio do escrivão do 2.º officio Leite, corre seus termos uma acção especial de separação de pessoas e bens, proposta por D. Maria Armenia de Figueiredo Aydos, contra seu marido José de Oliveira Matoso, *proprietarios, residentes no logar* de Beduido, da freguesia de Alquerubim d'esta comarca.

Albergaria-a-Velha, 31 de julho de 1911. = O Escrivão, *Fernando Dias de Araujo Leite*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Rocha*. (1:129

CONCURSO

14 A Commissão Municipal Administrativa do concelho de Castello Branco, superiormente autorizada, faz publico que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, para o provimento do logar de carcereiro, vago na cadeia civil d'esta cidade, com o ordenado annual de 87$300 réis.

Os concorrentes deverão apresentar na Secretaria da Camara, dentro do referido prazo, os seus requerimentos devidamente *reconhecidos* e documentados na forma da lei de 24 de dezembro de 1892. = E eu *José Nunes Lopes Russo*, servindo de secretario, o subescrevi.

Paços do Concelho e Secretaria da Camara Municipal de Castello Branco, em 5 de setembro de 1911. = O Vogal da Commissão Municipal; servindo de Presidente, *Carlos Augusto de Ascensão*. (1:127

COMARCA DE AMBACA

Editos de quarenta dias

15 Por este juizo, cartorio do primeiro officio, correm *editos* de quarenta dias, contados da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, citando os herdeiros, credores e quaesquer interessados incertos que se julguem com direito ao espolio arrecadado por obito de Antonio Joaquim Ramos, sapateiro, morador que foi nesta povoação de Malange, cujo estado, filiação e naturalidade se ignora, a fim de deduzirem, quereudo, os seus direitos, nos termos do artigo 16.º do regulamento de 22 de julho de 1885.

Malange, sede da comarca de Ambaca, em 28 de julho de 1911. = O Escrivão de Direito do primeiro officio, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *J. de Almeida*. (a

16 Pelo juizo de direito da comarca de Benavente, cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias citando os credores incertos do fallecido Manuel Victorino da Silva, que residiu em Samora Correia, e especialmente os credores Companhia das Lezirias do Tejo e Sado, com sede em Lisboa, e Dr. Anselmo Augusto da Costa Xavier, residente na mesma cidade, para assistirem a todos os termos do inventario do alludido Manuel Victorino da Silva.

Benavente, 14 de agosto de 191[illegible] = O Escrivão, *Arnaldo da Cunha Serrão*.

Verifiquei. = (*Segue-se a assinatura do juiz*). (b

COMARCA DE LOANDA

1.ª Vara

Editos de noventa dias

17 Pelo cartorio do segundo officio correm editos de noventa dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, de Lisboa, citando os herdeiros, credores e quaesquer interessados para assistirem, por si ou por seus procuradores, ao processo de arrecadação dos bens deixados por fallecimento de Vicente Rodrigues Valverde.

Loanda, 12 de agosto de 1911. = O Escrivão, *José de Mello Junior*.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, primeiro substituto, *J. Corte Real*. (

Imprensa Nacional